



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 027

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMARIO

1 — ATA DA 33ª SESSÃO, EM 8 DE ABRIL DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 89/85 (nº 219/85, na origem), comunicando a designação do Doutor Ronaldo Costa Couto, Ministro de Estado do Interior, para exercer, em caráter interino, como substituto, o cargo de Governador do Distrito Federal.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 30/85 (nº 5.179-A, de 1985, na Câmara dos Deputados), que “faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções”, e dá outras providências.

Comunicando aprovação da seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/83 (nº 55/84, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que sejam submetidos à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Providências adotadas pela Presidência para promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/83.

1.2.4 — Requerimento

Nº 62/85, de autoria do Senador Jorge Kalume, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, informações sobre a política relacionada com a borracha.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MURILO BADARÓ, como Líder — Descumprimento de exigência constitucional no ato de nomeação do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE — Preservação das prerrogativas do Senado no caso da designação do Governador do Distrito Federal.

SENADOR FÁBIO LUCENA, como Líder — Considerações sobre o assunto objeto do discurso do Senador Murilo Badaró.

SENADOR HELVÍDIO NUNES, em questão de ordem — Inépcia da mensagem presidencial que trata da designação do Governador do Distrito Federal.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, pela ordem — Observações relativas à questão de ordem suscitada pelo Sr. Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE — Indeferimento da questão de ordem levantada pelo Sr. Helvídio Nunes.

SENADOR MURILO BADARÓ, pela ordem — Aduzindo novas considerações ao assunto objeto de discussão na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE — Procedimento adotado pela Presidência na apreciação da matéria em debate.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.7 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 52/85, lido em sessão anterior. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 15/85, solicitando a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos que colocaram em risco o controle acionário, pela União, da Companhia Vale do Rio Doce. **Apreciação sobrestada por falta de quorum**, para votação do Requerimento nº 37/85.

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO) solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior. **Votação adiada por falta de quorum.**

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação preliminar da Constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1981 (nº 237/79, na Casa de origem), que fixa em oito horas a jornada de trabalho dos vigias. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO, pela ordem. Solicitando esclarecimentos a respeito da apreciação da mensagem presidencial de designação do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à solicitação do Sr. Itamar Franco.

SENADORES CARLOS CHIARELLI E MURILO BADARÓ, pela ordem — Considerações sobre a apreciação da mensagem presidencial de designação do Governador do Distrito Federal.

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA, pela ordem — Entendimento de S. Exª sobre o ato do Governo Federal ao comunicar ao Senado a designação do Governador do Distrito Federal.

SENADOR LENOIR VARGAS, pela ordem — Comentários sobre o assunto tratado por seu antecessor na tribuna.

SENADOR AMÉRICO DE SOUZA, em explicação pessoal — Ratificando posicionamento de S. Exª sobre a matéria debatida na presente sessão.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Defesa da alocação de recursos para o combate às enchentes que assolam o Nordeste e, em especial, o Estado do Ceará.

SENADOR MÁRIO MAIA — Nomeação, pelo Governador Nabor Júnior, de novos prefeitos das extintas áreas consideradas de interesse da segurança nacional, no Estado do Acre.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Importância da criação do Projeto Nordeste, bem como do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, que beneficiará a Região Nordeste do País.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 34ª SESSÃO, EM 8 DE ABRIL DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

Nº 63/85, de autoria dos Srs. Virgílio Távora e Fábio Lucena, de urgência para a emenda da Câmara dos Deputados apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1985, que faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções, e dá outras providências.

2.2.2 — Pronunciamentos

SENADOR ITAMAR FRANCO — Indagando da Presidência se a Comissão do Distrito Federal fez alguma comunicação oficial à Presidência da Casa sobre a indicação do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE — resposta à indagação do Sr. Itamar Franco.

SENADOR MAURO BORGES — Comunicando que a Comissão do Distrito Federal recebeu a visita de cortesia do Sr. Ministro Ronaldo Costa Couto,

que foi investido na condição de Governador interino, do Distrito Federal.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Considerações sobre o assunto tratado pelo orador que o antecedeu na tribuna.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 56/85, de autoria do Sr. Senador Alexandre Costa, de transcrição, nos Anais do Senado, do editorial do jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 31 de março de 1985, intitulado "Armadilha para o Congresso". **Aprovado**.

Projeto de Lei do Senado nº 197/84, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 10, 11, 13, 14 e 15, da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, para permitir a organização e o funcionamento do Movimento Feminino nos partidos políticos. **Declarado prejudicado**.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 30/85, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 63/85. **Aprovada**, após parecer da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30/85. **Aprovada**, após parecer da comissão competente. À sanção.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Helvídio Nunes, proferido na sessão de 14-3-85. (Republicação.)

4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 63ª Sessão, realizada em 15-5-84

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

Ata da 33ª Sessão, em 8 de abril de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Enéas Faria e Marcondes Gadelha

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Otávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 89, DE 1985

(Nº 219/85, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal: Para os devidos fins, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, na forma da lei, acabo de designar o Doutor Ronaldo Costa Couto, Ministro de Estado do Interior, para exercer, em caráter interino, como substituto, o cargo de Governador do Distrito Federal, vago em decorrência da exoneração, a pedido, do Senhor José Ornellas de Souza Filho.

Brasília, 3 de abril de 1985. — José Sarney.

(A Comissão do Distrito Federal.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1985 (nº 5.179/85, na Câmara dos Deputados)

Faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica facultado às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções para renovação de quaisquer dos seus Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, bem como prorrogar, até um ano, os

atuais mandatos de seus respectivos órgãos de direção, de ação e de cooperação.”

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 029/85, de 3 do corrente, comunicando que a Câmara dos Deputados aprovou, sem emendas, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983 (nº 55/84, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que sejam submetidos à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido, consta o Ofício nº 029/85, do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados. A Presidência comunica ao Plenário que já determinou as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo, nos termos do disposto no art. 52, nº 30, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 62, DE 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro, com base no art. 239, item I, letra b do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio as informações que se seguem, com o fim de esclarecer-me sobre a política relacionada com a borracha.

1. Quantos hectares de seringueiras de cultivo existem no Brasil, especificando o local e a quantidade.
2. Esclarecer quais os valores aplicados, respectivamente, pelo Probor I, II e III.
3. Quantos hectares foram financiados pelo Probor I, II e III e os valores aplicados separadamente em cada região beneficiada.
4. Quantos hectares de seringueiras de cultivo, financiados pelo Probor, estão produzindo.
5. Qual foi a produção de borracha natural na Amazônia de 1970 a 1984, especificando cada ano.
6. Qual a produção de borracha natural de outros Estados, de 1970 a 1984, fora da Amazônia legal, nominando os Estados separadamente.
7. Qual foi o consumo, cada ano, de borracha natural de 1970 a 1984.
8. Qual foi a importação do exterior de borracha natural entre os anos de 1970 a 1984 e os respectivos valores em dólares.
9. Qual a produção de borracha sintética brasileira entre os anos de 1970 e 1984.
10. Houve importação de borracha sintética do exterior? Em caso positivo qual o valor dispendido em dólares entre os anos de 1970 e 1984.

Justificação

O assunto borracha, pela sua relevância, além do sentido econômico, também envolve o de segurança nacio-

nal, pois nos dias hodiernos a borracha representa matéria-prima indispensável para a sobrevivência dos povos, haja visto o que aconteceu no período da segunda guerra mundial, quando os seringais produtores do oriente ficaram bloqueados pelas forças do eixo, deixando os aliados privados dessa matéria. E o Brasil foi conclamado a arremeter os seus seringais nativos, quase adormecidos pelo desinteresse do preço aviltado, para socorrer os necessitados. Daí o nosso desejo de obter os dados acima com a finalidade de informar a tramitação do Projeto de Lei da Câmara 279/83, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores da borracha, e dá outras providências.

Sala das Sessões do Senado, 1º de abril de 1985. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Serão solicitadas as informações requeridas.

Concedo a palavra ao eminente Senador Murilo Badaró, como Líder.

O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Um momento, nobre Senador.

Antes de conceder a palavra ao eminente Senador Fábio Lucena, como Líder de Bancada, cabe-me registrar, respondendo à interpelação que, sem dúvida, me foi feita por S. Exª, o nobre Líder do PDS, quando julga que o Presidente deve zelar pela soberania do Senado Federal, que recebendo a comunicação do Senhor Presidente da República esta Presidência fez exatamente o que lhe competia: mandar à publicação e enviar à Comissão Especial do Distrito Federal. Assim, a matéria vai ser devidamente apreciada pelo Senado e a decisão que deve ser dada, sem dúvida, não é da Presidência mas do Plenário desta Casa.

Eu acho que, desta maneira, estão resguardadas as prerrogativas do Senado Federal no assunto. Um aprofundamento da matéria é o que, sem dúvida vai ocorrer nos debates que hão de se verificar nesta Casa.

Concedo a palavra ao eminente Senador Fábio Lucena, como Líder do PMDB.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ouvir a lúcida, a respeitável e abalizada posição do eminente Senador Murilo Badaró, interpretando o que acredito ser, não apenas um direito de Oposição, sobretudo um direito de Oposição, mas interpretando uma certa indignação sua e do Partido de S. Exª a respeito de o que S. Exª denomina insólita agressão à Constituição, que teria como fonte a Mensagem do Senhor Presidente da República, José Sarney, que parece não ter sido lida, com todas as suas palavras, Srs. Senadores, pelo ilustre Líder do PDS.

Com efeito, diz o Senhor Presidente da República:

“Exmº. Sr. Presidente do Senado Federal.

Para os devidos fins, tenho a honra de comunicar a V. Exª que, na forma da lei, acabo de designar o

Dr. Ronaldo Costa Couto, Ministro de Estado do Interior, para exercer, em caráter interino, como substituto, o cargo de Governador do Distrito Federal, vago em decorrência da exoneração, a pedido, do Sr. José Ornellas de Souza Filho."

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não. Ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Murilo Badaró — Eu não queria interromper V. Exª, mas apenas para convocar a sua atenção para o seguinte: o texto da Mensagem que tenho em minhas mãos, não coincide com o texto que V. Exª está lendo. Ainda que da substância possa parecer semelhante, o texto da Mensagem que tenho, assinada pelo Sr. Presidente, fala em nomear.

O SR. FÁBIO LUCENA — A minha fala em designar.

O Sr. Murilo Badaró — A minha fala em nomear. Veja V. Exª que há um primeiro problema de natureza formal.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Exª me dá licença?

O Sr. Murilo Badaró — Apenas para que V. Exª fique ciente, de que o que eu li foi o texto que recebi.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, com a sua permissão, eu estou lendo o texto que foi lido pelo Sr. 1º-Secretário e cuja cópia foi passada às minhas mãos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador, a Mesa, realmente, tem que dar, sobre o fato, a devida explicação.

A primeira comunicação que veio à Casa foi essa lida pelo eminente Senador Murilo Badaró. Mas o Senhor Presidente da República solicitou a sua retirada e enviou depois o texto que foi lido pela Mesa. É um direito do Senhor Presidente da República, e era uma medida que não podia ser negada pela Presidência da Casa, a retirada daquela primeira comunicação ou mensagem e o envio de outra. De sorte que vale para os devidos efeitos legais ou regimentais o texto que foi lido e que, afinal, parece que apenas eles diferem quanto ao emprego, na primeira, do termo "nomear" ou "nomeação" e, no segundo, "designação".

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, peço que, regimentalmente, sejam descontados os minutos tomados ao meu tempo pela oportuna explicação de V. Exª.

O Sr. Murilo Badaró — Senador Fábio Lucena, permite V. Exª?

O SR. FÁBIO LUCENA — Será um prazer receber o seu aparte.

O Sr. Murilo Badaró — Veja V. Exª como é difícil tentar ultrapassar os limites da lei. O ato publicado no *Diário Oficial* fala explicitamente no verbo "nomear", que é o texto da mensagem inicial. Seria tão fácil ter tornado isso sem efeito para que o Senado aprovasse a designação. Agradeço a V. Exª e peço desculpas pela interrupção.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não há o que desculpar. Peço apenas permissão para iniciar o meu modesto arrazoado sobre o assunto. Vê-se, Sr. Presidente, que o Chefe da Nação de refere à lei, na forma da lei. Que lei? A lei trazida à tribuna pelo eminente Senador Murilo Badaró, Lei nº 3.751, de 1960.

Artigo 1º: o Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Distrito Federal — a nomenclatura foi mudada

para Governador a partir da Emenda Constitucional nº 1. A Lei nº 3.751 não foi revogada, logo, quando não de trata de caso estipulado pela Constituição Federal, há que se aplicar subsidiariamente os mandamentos que se contém nesta lei. De que trata especificamente a lei em questão Srs. Senadores? Ela prevê os impedimentos do Governador do Distrito Federal. Aqui está, no § 3º:

"Nos impedimentos não excedentes de 30 dias substituirá o Prefeito, isto é o Governador, um dos Secretários Gerais por ele designado. Nos demais casos, a substituição se fará por nomeação do Presidente da República."

Ora, Sr. Presidente, é princípio tranqüilo, aceito sem discussão, o de que a Constituição não pode sofrer intermitências quando ela discrimina as normas da Administração Pública. Vale dizer, o cargo público não pode sofrer vacância, tão logo ocorra a vacância deve e tem ele que ser preenchido. A forma do preenchimento da vacância é, em certos casos, estabelecida pela Constituição e noutros pela lei ordinária.

Ora, o que fez o Presidente da República? Caberia ao Governador do Distrito Federal indicar um Secretário do Governo para substituí-lo durante o seu impedimento. Ocorre que o Governador pediu exoneração, ao contrário do texto que está em poder do Sr. Senador Murilo Badaró. No texto que tenho em mãos se lê:

"O cargo vago em decorrência da exoneração a pedido, do Sr. José Ornellas de Souza Filho. Não sei se confere com o de S. Exª".

O Sr. Murilo Badaró — V. Exª me permitiria uma outra intervenção?

O SR. FÁBIO LUCENA — Claro. Com muita honra.

O Sr. Murilo Badaró — O nosso objetivo é esclarecer o caso. Veja, Senador Fábio Lucena, V. Exª é um advogado experimentado e já tem dado provas disto aqui na tribuna. Os decretos de exoneração e nomeação são publicados no mesmo dia, com a mesma data, a exoneração e a nomeação. O texto invocado por V. Exª, quando se fala por nomeação, não se trata de discutir o poder do Presidente da República de nomear, isto é inerente, é uma das suas prerrogativas, compete a ele nomear o Governador do Distrito Federal. O que se discute não é isso; o fulcro da questão é outro, — queria pedir a V. Exª que nele penetrasse — é o prévio assentimento do Senado Federal, conforme dispõe o art. 42 da Constituição.

O SR. FÁBIO LUCENA — Ora, Sr. Presidente, a Constituição é clara ao estabelecer a competência privativa do Senado Federal. No art. 42, inciso III, está cristalina e escrita como competência privativa, exclusiva, que só o Senado pode exercer:

"III — Aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados (...), dos Ministros do Tribunal de Contas da União, do Governador do Distrito Federal..."

Mas isso, Sr. Presidente, na hipótese de o Presidente da República nomear o Governador do Distrito Federal, o que não aconteceu. Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, estaria incorrendo em grave insanidade se tivesse nomeado um Governador para o Distrito Federal sem a audiência, sem a aquiescência prévia do Senado Federal, porque estaria, aí sim, infringindo gravemente dispositivo constitucional, o que o tornaria passível de crime de responsabilidade. Não se trata disso, Sr. Presidente. E o Líder do PDS tem consciência de que não se trata disso. O que houve foi uma situação emergencial, e o Presidente não nomeou; ele designou para os

devidos fins, isto é, para os fins previstos na Constituição Federal, o que equivale dizer, agora me permita, estou entrando no fulcro da questão, que o Presidente designou um governador-substituto. Por quê? Porque o Governo do Distrito Federal não pode ficar acéfalo. Alguém há que responder pelos atos administrativos do Governo do Distrito Federal. O Presidente da República irá nomear o Governador do Distrito Federal. Quando? Quando o Senado, atendendo aos devidos fins que encabeça, que enfeixam o ofício-mensagem do Senhor Presidente da República, cumprir as normas regimentais que decorrem, Sr. Presidente, do cumprimento do texto constitucional. Nada me parece mais claro e nada me parece tamanhamente igual a uma tempestade em copo d'água, em querer fazer ver ao Senado que o Presidente da República está violentando a Constituição Federal, uma vez que cumprido, isto sim, competência residual que lhe decorre da Constituição, uma vez que caberia ao Governador do Distrito Federal designar um substituto para ele governador, e não o tendo feito o Governador do Distrito Federal, e sendo competência do Senhor Presidente da República nomear o Governador do Distrito Federal, há que se aplicar o princípio, nobre Senador, de que aquele que pode o mais pode o menos. Se o Presidente da República pode nomear o Governador do Distrito Federal, e se a nomeação de um Governador substituto feita pelo Governador independe de aprovação do Senado Federal, logo, por competência decorrente da Constituição Federal, indicou o Senhor Presidente José Sarney um governador substituto, até que o Senado Federal, no exercício da competência privativa do art. 52, delibere sobre o nome que está sendo ou que será apresentado ao Senado Federal pelo Senhor Presidente da República.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Exª mais um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Murilo Badaró — Senador Fábio Lucena, estou acompanhando atentamente o raciocínio de V. Exª, como sempre muito lúcido e muito claro. V. Exª assinou — se não estou enganado, todo o Senado ouviu — que se o Presidente nomeasse, e vamos fixar...

O SR. FÁBIO LUCENA — O que não aconteceu.

O Sr. Murilo Badaró — ... se o Presidente nomeasse, ele estaria...

O SR. FÁBIO LUCENA — ... violentando a Constituição Federal.

O Sr. Murilo Badaró — E, mais do que isso, V. Exª assinalou que ele estaria passível de...

O SR. FÁBIO LUCENA — ... Crime de responsabilidade.

O Sr. Murilo Badaró — Se...

O SR. FÁBIO LUCENA — Se

O Sr. Murilo Badaró — Veja bem, Senador Fábio Lucena, aqui nas minhas mãos está o *Diário Oficial* do dia 8 de abril — exatamente de hoje — dizendo o seguinte: "O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, e de acordo com o art. 19, § 3º, in fine, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve nomear..."

O SR. FÁBIO LUCENA — Agora me permita. V. Exª ouviu do Presidente José Fragelli que o texto da Mensagem que está em suas mãos foi retirado. V. Exª e o Senado ouviram que foi retirado pelo Presidente José

Sarney e uma outra Mensagem foi encaminhado ao Senado, esta que está em minha mão. Então, há de convir V. Ex^a com que esse texto que está no *Diário Oficial* será substituído pelo texto da Mensagem que vai tramitar no Senado Federal.

O Sr. Murilo Badaró — Ex^a, desculpe mais uma vez, mas com este ato publicado no *Diário Oficial*, o Governador interino nomeado à revelia e sem o assentimento prévio do Senado, já tomou posse a esta hora, Sr. Senador. É gravíssima essa situação, porque V. Ex^a admite que o Presidente está passível de crime de responsabilidade, se nomeasse.

O SR. FÁBIO LUCENA — Se tivesse nomeado.

O Sr. Murilo Badaró — Pois bem, está aqui!

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas a Mensagem do Presidente é a que vai tramitar no Senado...

O Sr. Murilo Badaró — Não, Ex^a, não é a tramitação, data venia do entendimento de V. Ex^a.

O SR. FÁBIO LUCENA — ... fala em designar. E eu invoco a autoridade do Sr. Presidente do Senado, Senador José Fragelli, eu invoco a autoridade de S. Ex^a para que ateste perante o Senado se a Mensagem que está em meu poder é autêntica ou não, isto é, se ela proveio do Poder Executivo e se a assinatura do Presidente da República merece fé pública, pelo menos diante do Senado Federal.

O Sr. Murilo Badaró — V. Ex^a me permite?

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu invoco a autoridade do Presidente do Senado, mais uma vez.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, me permite?

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu invoquei a autoridade do Presidente do Senado.

O Sr. Murilo Badaró — Eu queria apenas, Senador Fábio Lucena, pedindo a V. Ex^a desculpas pela impertinência, dizer que o Sr. Presidente já comunicou que o Senhor Presidente da República modificou a Mensagem, o que é um mero gesto de cortesia para com o Senado, como se esse gesto de cortesia pudesse suplantar o enorme atentado que se praticou contra a Constituição. Eu agora fico é com as palavras de V. Ex^a: "nomear é tornar o autor do ato passível de crime de responsabilidade". E o *Diário Oficial* de hoje, não é de ontem não, não é do dia 3 como essa Mensagem, não, mas de hoje, Senador.

O SR. FÁBIO LUCENA — eu sei, Ex^a

O Sr. Murilo Badaró — Pública o ato de nomeação.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas eu indago de V. Ex^a o seguinte: é possível a retificação de publicações oficiais?

O Sr. Murilo Badaró — Nesse caso, não se trata de retificação.

O SR. FÁBIO LUCENA — A doutrina admite a retificação.

O Sr. Murilo Badaró — Claro que é. E foi o que se pediu, Senador Fábio Lucena. Aí, sim, V. Ex^a me dá o grande argumento que precisávamos. Se se era possível retificar o ato, por que não cumprir a Constituição pedindo permissão prévia ao Senado, de vez que todas as Lideranças estavam acordes em concedê-la em regime de urgência urgentíssima, para que não houvesse por um instante sequer, o problema da vacância que de fato não

existiu, porque a posse do novo Governador é que iria de fato corresponder à vacância do Governador que se exonerava? Veja V. Ex^a onde se localiza a dificuldade.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, V. Ex^a foi quem trouxe o problema da existência do substituto. Essa existência está configurada na Lei nº 3.751. O Presidente da República — eu insisto — não nomeou o Governador do Distrito Federal, S. Ex^a designou um substituto para responder administrativamente pela chefia do Executivo do Governo de Brasília.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^a, nobre Líder Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Eu agradeço a V. Ex^a na minha ausência ter assumido o exercício da Liderança, para contraditar o discurso do nobre Líder Murilo Badaró. Encontrava-me em uma reunião de urgência com o Presidente do meu Partido, em companhia do Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do Governo no Congresso, e só agora pude chegar ao plenário do Senado. V. Ex^a diz muito bem! O que houve foi um direito do Senhor Presidente da República de, arrimado num parecer do Consultor Geral da República, de acordo com a chamada Lei Santiago Dantas, designar um Governador substituto para o Governo do Distrito Federal, por um lapso de tempo que não vai ultrapassar 30 dias, de acordo com o § 3º do art. 19 do referido diploma legal. Quanto à Mensagem, o Sr. Presidente do Senado já anunciou que ela foi substituída, porque teria havido um equívoco. No que tange à publicação do voto no *Diário Oficial*, amanhã, como acaba de referir V. Ex^a, sabe-se que sairá a necessária retificação por erro de publicação. Na verdade, o que o Senhor Presidente da República quis, e de maneira inevitável, foi que o Governo do Distrito Federal não ficasse acéfalo...

O SR. FÁBIO LUCENA — Exato.

O Sr. Humberto Lucena — ...sobretudo numa emergência com a em que nos encontramos, com graves problemas sociais que abrangem Brasília e todas as cidades-satélites, a começar inclusive pelo problema dos transportes urbanos.

Felicitó V. Ex^a pela sua conduta nesta tribuna e digo que a nossa Bancada está de pleno acordo com as palavras que V. Ex^a pronuncia neste momento.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu agradeço a sua intervenção, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Nobre Senador Fábio Lucena, inicialmente quero felicitar tanto V. Ex^a quanto o nobre Senador Líder do PDS, por estarem exercitando esse debate quase que sobre o óbvio. Parece que ambas as partes concordam num ponto e estão discutindo e se degladiando de forma salutar, é verdade, mas invocando pontos de vista que não são paralelos. Eles se encontram, há um ponto em comum aí, mas há uma coisa que me parece mais importante e que, certamente, gera toda essa controvérsia. Nesse ponto, eu até saúdo e felicito muito a nobre e valorosa Oposição, o PDS, pelo seu comportamento afirmativo, pela preocupação de vigilância aqui no Senado, sobretudo pela voz firme do seu ilustre e ínclito Líder, Murilo Badaró. Há um aspecto que, me parece, sobressai disso tudo. É o fato de que a

grande luta que temos no Brasil de hoje é a de um Legislativo que quer se afirmar, que efetivamente emerge e, do outro lado, um Executivo hipertrofiado por vinte anos de autoritarismo e que, seguramente, vai reduzir os poderes que teve até hoje. Essa é a grande luta que independente de coloração partidária se trava no tabuleiro político brasileiro, sobretudo na área federal. Agora, o que parece aqui é que se discute sobre o óbvio porque, na verdade, o ato administrativo da designação e subsequente nomeação do Governador do Distrito Federal é efetivamente um ato administrativo complexo, exige a participação, para a sua prática, de dois Poderes. Começa com a designação feita pelo Presidente da República, passa pela aprovação e pelo controle popular desta Casa, que é o Senado, parcela do Congresso Nacional, parcela do Poder Legislativo e termina ou quase termina com a nomeação, o ato de nomear do Senhor Presidente da República, que previamente é autorizado pelo Senado Federal. Vai culminar, aí sim, com a posse do indicado inicialmente e nomeado subsequentemente pelo Senhor Presidente da República. Então, o Senhor Presidente da República pode indicar ao Senado da República esse nome? Sim. Pode e deve! O Senhor Presidente da República pode designar para responder pelo expediente aquele que Sua Excelência entender que deva fazê-lo? Pode, também! Então, o senhor Presidente da República designar para responder pelo expediente aquele que escolhe e indica o seu nome ao Senado da República. Foi o que Sua Excelência fez. Está bem claro na sua Mensagem que o faz para os devidos fins. E quais os fins? Os fins do art. 42, inciso III, da Constituição Federal. Então, o Senhor Presidente da República segue a trajetória tracejada pelo art. 42, inciso III, da Constituição Federal. O que faz o Presidente do Senado Federal? Recebe a Mensagem, manda processá-la, encaminha às comissões competentes e, posteriormente, o Plenário vai decidir sobre ela. Quanto à outra questão, se o Senhor Presidente da República manda que se empossa e essa posse é algo de curioso, porque posse neste caso é apenas a ocupação do cargo pelo designado por Sua Excelência. Ele ocupa o cargo e não vai praticar atos que são passíveis de nulidade. E mais que isso, passíveis de invocação de até inexistência. Certos atos ele não vai praticá-los. Ele certamente vai se preservar para praticá-los após a sua nomeação pelo Presidente da República, quando o Senado da República aprovar o seu nome. Então, parece que o que se faz aqui é apenas um exercício de reflexão sobre o óbvio e uma grande homenagem à própria Nação brasileira que espera do Parlamento Nacional um comportamento como este, que acima das colorações partidárias preserve, nesta fase da vida nacional, este momento de ascensão do Legislativo e momento de restrição dos poderes do Executivo. O Senado vive hoje um momento alto da sua história.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Senador Fábio Lucena, lamento comunicar a V. Ex^a que o seu tempo está esgotado e já entrando nos descontos deferidos por esta Presidência.

O SR. FÁBIO LUCENA — Concluo, Sr. Presidente, dizendo, Senador José Ignácio Ferreira, que é melhor discursar sobre o óbvio do que sobre o absurdo. Absurdo era o que acontecia antigamente quando um parlamentar da Oposição vinha discutir na tribuna atos do Presidente e dela saía, muitas vezes, com o mandato cassado. Viva, por conseguinte, o novo tempo. Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, com base no art. 444 do Regimento Interno, peço a palavra a V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao eminente Senador Helvídio Nunes para uma questão de ordem.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Invoquei, ao solicitar a palavra para uma questão de ordem, como do meu dever, o dispositivo regimental. Vou argüí-la, embora complexa, nos limite do escasso tempo que me concede o Regimento Interno.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho para mim que há um pouco de bizantinismo em saber se deve prevalecer a nomeação feita, através de ato publicado no *Diário Oficial*, ou se o Senado deve tomar em consideração a nova proposta presidencial, que cuida, ao invés da nomeação, da designação do Dr. Ronaldo Costa Couto para exercer, em caráter interino, o cargo de Governador do Distrito Federal.

A Mensagem, Sr. Presidente, está prenhe de incongruências, além de ferir frontalmente a Constituição Federal. Para exercer em caráter interino, o Governador do Distrito Federal, como todos os Governadores nomeados, os Governadores dos Territórios, igualmente aos Ministros de Estado, são demissíveis *ad nutum*. Pelo menos aqui existe uma redundância. Outra, em caráter interino, como substituto. Substituto de quem? O ex-Governador pediu exoneração. É de se supor que a exoneração foi concedida ou, então, deu-se posse a alguém como Governador sem que o anterior fosse exonerado.

Mas, Sr. Presidente, a matéria é complexa e gostaria de fixar o seguinte: a Presidência do Senado Federal não deveria ter recebido esta Mensagem.

Diz a Mensagem:

“Para os devidos fins tenho a honra de comunicar a V. Exª que na forma da lei...”

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nem nos dias mais negros — era um dos qualificativos utilizados pelo Poder Executivo anterior — chegou qualquer mensagem a esta Casa propondo a aprovação de Ministros, de nome de pessoas para o Supremo Tribunal Federal, para o Tribunal Federal de Recursos, para Governadores de Estado ou de Territórios, sem que viesse expressamente a citação, a invocação do dispositivo em que se baseava o pedido governamental.

Há mais de quatorze anos nesta Casa, assíduo que me considero ao comparecimento das sessões, não me recordo, Sr. Presidente, nesses quatorze anos do mais negro arbítrio, em que a lei não era respeitada, em que a Constituição, um trapo de papel jogado à execração pública, não me recordo, Sr. Presidente, de ter chegado nenhuma mensagem presidencial sem que invocasse o dispositivo constitucional objeto do ato que o Governante maior pretendia praticar em caráter definitivo.

“Na forma da lei”, Sr. Presidente.

Que lei? Na forma da Constituição? Não.

Os arts. 17, 42 e 81 da Constituição não permitem a prática daquilo que se pretende praticar através desta mensagem.

Então, Sr. Presidente, caberia a V. Exª, *data venia*, não receber a mensagem. Ela não está incompleta. Ao contrário, mais do que incompleta, ela é falha, ela é inepta. Um advogado que dirigisse petição semelhante a um juiz medianamente esclarecido receberia imediatamente, a declaração de ineptia. É a condenação que cabe ser dada a esta Mensagem. A primeira ou a segunda, pouco importa, porque, até para resolver o problema político existente bastaria que fosse feita a designação de um substituto, porque, afinal de contas, sob o ponto de vista político, o Distrito Federal não pode ficar sem um governante, uma vez que foi exonerado o ex-Governador.

Não vou buscar outros argumentos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mas o próprio Regimento da Casa relaciona, entre as atribuições do Presidente, impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição e

ao Regimento. Não há outro caminho para V. Exª, Sr. Presidente.

A Constituição é clara:

“Art. 17. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º O Governador do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI — nomear e exonerar os Ministros de Estado, o Governador do Distrito Federal e os dos Territórios;

Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

III — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, do Governador do Distrito Federal”.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª me permite? V. Exª já excedeu de muito o seu tempo na questão de ordem. Porém, eu vou dar o tempo necessário, porque julgo a questão extremamente importante e pelo nosso prazer de ouvir, como sempre, a brilhante exposição de V. Exª.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, V. Exª me distingue de tal maneira, que eu não sei como agradecer essa distinção. Acho, entretanto, que essa distinção não teve um caráter pessoal. Ao contrário, V. Exª, jurista que é, Senador que durante vários anos serviu com distinguida competência, com brilho invulgar e despojado das paixões partidárias a Comissão de Constituição e Justiça, acho que, distinguindo-me, V. Exª não me distingue a mim, mas ao Senado Federal.

Há outros aspectos importantes que, embora não tenham a força da argumentação que aqui já foi externada, contribuem para a apreciação da matéria.

Entendo, pela leitura que fiz na manhã de hoje nos principais jornais deste País, que esta interinidade está camuflada. Há, na realidade, um problema político: ao invés de nomear homens da qualificação moral de Itamar Franco...

O Sr. Itamar Franco — Muito obrigado. Agradeço a V. Exª.

O SR. HELVÍDIO NUNES — ... ou, além da qualificação moral, da qualificação política de Mauro Borges, nome constantemente citado para o exercício do *munus* governamental de Brasília, pretende-se, com esta mensagem, fraudar a lei. A fraude, juridicamente considerada, doutrinariamente examinada, não é o ferir a lei, não é o desrespeitar a lei. É o de contornar a rigidez legal. Identifica-se aqui, inapelavelmente, a existência, pelo menos, de uma tentativa de fraude. Esta é que é a verdade. Interino é o Governador do Distrito Federal. Além disso, as Lideranças do Governo e da Oposição concordaram em que a matéria teria tramitação urgentíssima nesta Casa, bastando para isso que fosse enviada, nos termos da Constituição a proposta governamental. Procurou-se contornar a rigidez da lei, procurou-se contornar o dispositivo constitucional, para que o Senado coonestasse, para que o Senado participe do cometimento de atos que nem a negra ditadura dos Presidentes Revolucionários teve coragem de praticar.

Estas apreciações de natureza política e jurídica são importantes, mas importantes, acima de tudo, é, Sr. Pre-

sidente, a questão de ordem que levanto neste instante. V. Exª não deve, V. Exª não pode, sem ferir a Constituição e sem desprezar o Regimento da Casa, receber a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quer ela traga no seu bojo o verbo designar, quer ela traga o verbo nomear. As consequências jurídicas são as mesmas, porque se realmente o Presidente da República pretende designar, ele fica desobrigado de determinar o artigo da Constituição em que se baseia, mas para isso, terá que erradicar da sua mensagem a parte final, porque, se assim não o fizer, cabe à Presidência tomar aquela medida, adotar aquela providência em respeito ao texto da Constituição, das prerrogativas do Senado Federal e da defesa do Regimento Interno da nossa lei *corporis*. (Muito bem!)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, por cinco minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, cinco minutos teriam sido o tempo reservado ao nobre Senador Helvídio Nunes, para levantar a sua questão de ordem, de acordo com o Regimento Interno, art. 444, tempo que S. Exª excedeu demais.

Mas quero chamar a atenção de V. Exª, como Líder do Governo e do PMDB nesta Casa, justamente para o que diz o Regimento Interno no Capítulo II, das Questões de Ordem:

“Art. 444. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 445. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.”

Pelo que se ouviu das considerações do nobre e ilustre Senador Helvídio Nunes, S. Exª não levantou propriamente uma questão de ordem. S. Exª teceu considerações de ordem geral sobre o ato do Senhor Presidente da República, até porque não indicou o dispositivo regimental em que se baseava, a não ser num ponto para o qual chamo a atenção de V. Exª e que não tem nenhuma razão de ser. S. Exª referiu-se ao Item 11, do art. 52, do Capítulo II das Atribuições:

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 52. Ao Presidente compete:

1) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição e Justiça;”

Remeto V. Exª para o que dispõe o Título IX, Das Proposições:

TÍTULO IX Das Proposições

CAPÍTULO I Espécies

Art. 234. Consistem as proposições em:

- I — Projetos;
- II — Requerimentos;
- III — Indicações;

IV — Pareceres;
V — Emendas.”

Não se incluem nesse elenco mensagens do Senhor Presidente da República, por não serem proposições.

Por conseguinte, não tem a menor razão de ser a arguição levantada pelo nobre Senador Helvídio Nunes. Não se trata de proposição, o de que se trata é de uma Mensagem do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, comunicando que, de acordo com a lei, designou *pro tempore*, exatamente por 30 dias, um governador interino para o Distrito Federal, para evitar a acefalia da administração de Brasília e de suas cidades satélites.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores, eu desejo responder à questão de ordem do eminente Senador Helvídio Nunes, resposta que, aliás, parece-me, já foi dada pelo eminente Líder do PMDB, porque, de fato, o art. 444 do Regimento diz:

“Art. 444. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.”

Poderia parecer que a menção do nobre Senador Helvídio Nunes ao item 11, do art. 52, fundamentaria devidamente a questão que S. Ex^a levantou. No entanto, é verdade que a mensagem ou a comunicação feita pelo Senhor Presidente da República não está catalogada como proposição no art. 234 do mesmo Regimento.

Mas eu gostaria, Srs. Senadores, de avançar um pouco mais, porque, na verdade, a comunicação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República não se cinge simplesmente à apreciação do texto constitucional, do art. 42, item 3º, da Constituição, nem aos arts. 17, § 2º e 81 da mesma Carta, lembrados pelo nobre Senador Helvídio Nunes, porque Sua Excelência o Senhor Presidente da República, evidentemente, fundamentou o seu ato de designação ou de nomeação, como se queira, como se deseje interpretar — e S. Ex^a, o Senador Helvídio Nunes, muito bem disse que não é questão relevante o emprego do termo “designar” ou “nomear”, “designação” ou “nomeação” — mas o fato é que o Senhor Presidente da República fundamentou evidentemente, o seu ato, na Lei nº 3.751, de 1960, art. 19, § 3º, que diz:

“§ 3º. Nos impedimentos não excedentes de 30 (trinta) dias...” — e chamo a atenção de S. Ex^a, que parece estar perplexo com a menção desta lei — “... substituirá o Prefeito um dos Secretários-Gerais por ele designado.”

Na segunda parte do § 3º, acrescenta:

“... Nos demais casos a substituição se fará por nomeação do Presidente da República.”

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, com o mais profundo respeito a V. Ex^a, eu sei que não se pode dialogar com a Mesa, mas V. Ex^a está invocando uma lei revogada, porque esta lei não pode modificar o texto da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esta é a interpretação que V. Ex^a dá. Na verdade, V. Ex^a não comprovará de modo algum a revogação desta lei. Se V. Ex^a se estriba no item III, art. 42, da Constituição, eu digo a V. Ex^a que quando este dispositivo legal foi votado já existia igual disposição constitucional na Carta de 1946, ape-

nas com a substituição que se fez na atual da palavra Prefeito por Governador.

De fato, esse texto da Constituição de 1946 foi mencionado pelo nobre Líder do PDS e diz: “Também compete privativamente ao Senado Federal aprovar, mediante voto secreto, a escolha dos Magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal”.

Então, não houve, Sr. Senador, nenhuma modificação a não ser do termo Prefeito para Governador. Se a Lei nº 3.751, de 1960, foi votada dessa maneira e jamais foi impugnada por ninguém como sendo uma lei inconstitucional, ela também não é inconstitucional frente aos mesmos termos da Constituição ora vigente.

Quando nada, Srs. Senadores, é uma questão para ser devidamente analisada, aprofundada e decidida por esta Casa. Então, esta Presidência não poderia, nos termos expressos no art. 19, § 3º, da Lei nº 3.751, de 1960, julgar inepta a mensagem ou a comunicação como se deseje assim designar, feita pelo Senhor Presidente ao Senado Federal.

Eu queria dar esta resposta a V. Ex^a, porque eu entendo que diante destes textos da Lei nº 3.751, de 1960, votada e jamais impugnada quando vigente a Constituição de 1946, igual, absolutamente igual, à Constituição atual, apenas com aquela mudança do termo *Prefeito* pelo termo *Governador*, se essa lei frente à Constituição de 1946 não foi dada como inconstitucional e jamais foi impugnada, ela permanece como uma lei que pode e deve ser considerada não inconstitucional, ou melhor uma lei que não fere o art. 42, item III da Constituição.

Eu não poderia, diante dessas considerações, não obstante o brilho com que argumentou V. Ex^a, que realmente é um jurista e um professor de Direito Constitucional e não eu que jamais passei de um simples advogado de foro provinciano, não obstante, eu não poderia jamais, e V. Ex^a há de concordar comigo, sabendo que...

O Sr. Helvídio Nunes — V. Ex^a está assumindo uma responsabilidade que nem o Presidente quis assumir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Assumo. V. Ex^a conhece melhor do que eu que num arrazoado jurídico, numa decisão de magistrado, num arrazoado de um promotor não é preciso citar o dispositivo legal desde que se faça uma referência, uma menção, de que de fato repita e seja conforme a um texto legal. Não é preciso fundamentar citando o texto legal. Quando Sua Excelência diz, nessa comunicação ao Senado, que o fez interinamente, V. Ex^a, espírito esclarecido e jurista que é, deveria logo ter visto que a fundamentação desse ato do Presidente da República era dentro da Lei nº 3.751/60. Sendo dessa maneira, eu justifico o porquê: a Mesa jamais poderia julgar inconstitucional e rejeitar por inepta a comunicação do Senhor Presidente da República.

Sendo assim, indefiro a questão de ordem levantada pelo eminente Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Murilo Badaró — V. Ex^a me permite a palavra pela ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou responder à questão de ordem de V. Ex^a

O art. 105, do Regimento Interno, dispõe:

“A Comissão do Distrito Federal compete privativamente:

I — Opinar sobre:

a) As proposições legislativas pertinentes ao Distrito Federal.”

A comunicação feita pelo Senhor Presidente da República não é proposição, mas não seria apenas nisso. Perdão, aliás eu mencionei, por engano, a letra a do art. 105, quando é a letra c:

“A escolha do Governador do Distrito Federal e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

Não se fala mesmo em proposição. E diz aqui, exatamente isso, que a essa Comissão cabe, privativamente, opinar sobre esta matéria: escolha do Governador do Distrito Federal.

O Sr. Murilo Badaró — Perdão. V. Ex^a me permite, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não.

O Sr. Murilo Badaró — O Senador Helvídio Nunes chamou a atenção, com todo respeito, para as responsabilidades que V. Ex^a, como Presidente do Senado, está assumindo. Porque houve usurpação das prerrogativas privativas do Senado, de opinar previamente sobre a nomeação do Governador. *Data venia* da opinião de V. Ex^a, agora, veja bem:

“Compete à Comissão do Distrito Federal opinar sobre a escolha do Governador.”

A Lei Interna da Casa, até nisso, foi sábia. Ela não colocou nomeação, designação.

A escolha é um ato de seleção que precede a nomeação e que precede a designação. Até nisso, Sr. Presidente, e V. Ex^a me desculpe, com todo o respeito, na medida em que perfilha a tese do Senador Fábio Lucena e do Senador Humberto Lucena, V. Ex^a se emaranha no Regimento e no texto da lei da Constituição e não consegue encontrar saída para uma questão que é puramente política. E V. Ex^a resolveria, com uma simplicidade enorme, se devolvesse a mensagem, pedisse que fosse tornado um ato sem efeito. Esta Casa se reuniria para votar, imediatamente, a nova Mensagem do Presidente da República indicando o Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou responder a V. Ex^a

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a acabou de dizer que essa questão é meramente política.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, a título de colaboração à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não, ouço V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA — O nobre Senador Murilo Badaró teria, do ponto de vista regimental, uma oportunidade que não aproveitou de remeter a matéria para a Comissão de Constituição e Justiça. V. Ex^a indeferiu a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Helvídio Nunes, com base no art. 52, item 11, do Regimento Interno.

S. Ex^a poderia ter recorrido da decisão de V. Ex^a, conforme dispõe o art. 449, § 1º, do Regimento, para a Comissão de Constituição e Justiça. Não o fez. Se não o fez, perdeu a ocasião de que a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciasse sobre a matéria. Então, cabe a V. Ex^a, como acaba de dizer, de acordo com o disposto no Regimento, entregar a matéria à decisão privativa da Comissão do Distrito Federal. Não há dúvida quanto à decisão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores, foi essa a decisão que a Mesa adotou. Mas ainda quero lembrar que o eminente Líder do PDS usou, exatamente, a expressão: "para uma questão que é puramente política". Então, por essa questão puramente política, S. Ex.^a está fazendo pronunciamentos puramente políticos...

O Sr. Murilo Badaró — Data venia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — ... não deviamos ser fundamentados no Regimento e na Constituição.

Vejam V. Ex.^{as}, quando diz o § 3º da Lei nº 3.760:

"Nos impedimentos, não excedentes de 30 dias, substituirá o prefeito — podemos ler, agora, o governador — um dos secretários-gerais por ele designado. Nos demais casos a substituição se fará por nomeação do Presidente da República."

Srs. Senadores, é absolutamente inadmissível que o Presidente da República, investido desse poder de fazer a substituição, não possa fazê-lo, quando o simples Governador do Distrito Federal pode fazer.

O Sr. Octávio Cardoso — Depois de aprovado pelo Senado.

O Sr. Murilo Badaró — Depois de aprovado pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Absolutamente. Nos impedimentos não excedentes de 30 dias, substituirá o Prefeito um dos Secretários-gerais por ele, Governador designado. É absurdo que possa um ato ser praticado pelo Governador e não possa ser pelo Presidente da República.

V. Ex.^{as} sabem que, na interpretação de um texto de lei de Constituição, não podemos nunca chegar a uma interpretação que leve ao absurdo. Não poderia, pois, esta Presidência senão deixar de receber, encaminhar, nos termos expressos do Regimento, como aqui apontados, à Comissão do Distrito Federal para examinar a matéria.

Assim, tenho respondido, também, à questão de ordem do nobre Líder do PDS.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Américo de Souza — Cesar Cals — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Mauro Borges Benedito Canelas — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Alcides Saldanha.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Requerimento nº 56, de 1985; e

— Matéria a ser declarada prejudicada (Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1984).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 52, de 1985, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, solicitando que entre os dias 27 e 31 de maio vindouro, seja realizada Sessão especial do Senado, destinada a comemorar o 4º Centenário da fundação do Estado da Paraíba.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Passa-se, agora, à votação do requerimento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O Sr. Martins Filho — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O pedido de V. Ex.^a é regimental. Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Martins Filho. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Jorge Kalume — Sim.

O Sr. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Líderes do PTB e do PT não se encontram presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Carlos Chiarelli — Cesar Cals — Fabio Lucena — Fernando Cardoso — Galvão Modesto — Gastão Müller — Guilherme Palmeira — Helvidio Nunes — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Itamar Franco — João Lobo — Jorge Bornhausen — Lourival Baptista — Marcelo Miranda — Marcondes Gadelha — Mario Maia — Murilo Badaró — Passos Porto — Roberto Campos — Virgílio Tavora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

José Ignácio Ferreira — Lomanto Júnior — Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não houve **quorum**.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campainhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

(Suspensa às 16 horas e 20 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, a fim de procedermos à votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu pediria à Mesa um esclarecimento pessoal, porque estou me vendo aqui enfiado num cipoal de dúvidas.

Indago a V. Ex.^a qual o objetivo da votação de agora?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador José Ignácio Ferreira, trata-se de um requerimento de autoria do nobre Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, solicitando a designação dos dias 27 e 31 de maio vindouro para realizar uma sessão especial, destinada a comemorar o 4º centenário da fundação do Estado da Paraíba.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Américo de Souza — Carlos Chiarelli — Carlos Lira — Cesar Cals — Galvão Modesto — Guilherme Palmeira — Helvidio Nunes — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Ignácio Ferreira — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Marcelo Miranda — Marcondes Gadelha — Mario Maia — Martins Filho — Murilo Badaró — Passos Porto — Roberto Campos — Roberto Wypych — Virgílio Tavora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram "SIM" 22 Srs. Senadores e "NÃO" 0.

Não houve abstenções.

Total de votos: 22.

— Persiste a falta de **quorum**.

O Requerimento fica com sua apreciação adiada para outra oportunidade.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há **quorum** para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas dos Requerimentos nºs 15/85, 57/85 e 58/85; Projetos de Lei do Senado nºs 26/79, 2/80, 18/80 e 320/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1981 (nº 237/79, na Casa de origem), que fixa em oito horas a jornada de trabalho dos vigias, tendo

Parecer favorável sob nº 190, de 1981, da Comissão

— de Legislação Social.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 5 de março do corrente ano, tendo sua discussão adiada para a presente sessão, nos termos do Requerimento nº 5/85, de autoria do nobre Senador Humberto Lucena.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

PARECERES, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

A matéria constou da Ordem do dia da sessão ordinária de 5 de março do corrente ano, tendo sua discussão sido adiada para a presente sessão, nos termos do Requerimento nº 6/85, de autoria do nobre Senador Humberto Lucena.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Apenas para um pedido de esclarecimento a V. Exª

Sr. Presidente, quer me parecer que há uma pequena confusão em relação ao processo de escolha do Governador do Distrito Federal, sobre o qual o Senado tem de opinar, de acordo com o art. 42.

V. Exª encaminhou o ofício recebido do Senhor Presidente da República à Comissão do Distrito Federal, a quem cabe, obrigatoriamente, ouvir o indicado pelo Senhor Presidente da República.

Entendo, Sr. Presidente, e a Constituição o diz também, que tão logo a Comissão do Distrito Federal opine favorável ou não à escolha do indicado, nós, em plenário, e em votação secreta, deveremos aprovar ou não essa indicação.

Consulto, portanto, a V. Exª se esta é a interpretação exata do texto constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Senador Itamar Franco, respondendo à questão de ordem de V. Exª, tenho a confirmar que a Mensagem de S. Exª o Senhor Presidente da República foi encaminhada à Comissão do Distrito Federal, que vai proceder ao seu exame, e penso que deveremos aguardar o parecer da Comissão do Distrito Federal, para que possamos, da nossa parte, tomar uma decisão. Não podemos antecipar qual será o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. ITAMAR FRANCO — Se V. Exª me permite, minha colocação foi um pouco diferente, Sr. Presidente. Quero dizer a V. Exª o seguinte: ouvida a Comissão, porque é obrigatório o debate na Comissão, — a não ser que ela entenda dispensável o debate, mas é obrigatória a presença do indicado à Comissão do Distrito Federal — seja qual for o resultado da Comissão do Distrito Federal, cabe ao plenário do Senado, em votação secreta, apreciar o nome. É isto que consulto a V. Exª, se a minha argumentação está de acordo com o texto constitucional.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Acho que posso responder a V. Exª, dizendo o seguinte: se o parecer da Comissão do Distrito Federal — digamos — concluir ser desnecessário um pronunciamento do plenário sobre a aprovação desse nome, examinando a matéria, então o plenário votará esse parecer.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se concluir que deve o Senado se pronunciar pela escolha, também a matéria será submetida e será decidida.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O que quer dizer que o plenário não estará, vamos dizer, atreito ao parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não sei se respondi a V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª respondeu.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO — É preciso que fique bem claro, Sr. Presidente, que o Plenário do Senado votará secretamente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quanto a isso não há dúvida alguma.

O Sr. Carlos Chiarelli — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, pela ordem.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

À luz das questões argüidas pelo ilustre Senador Itamar Franco e das respostas lúcidas de V. Exª, fica, então, devidamente explicitado que a Mesa não tem apenas a Mensagem Presidencial como uma mera comunicação. Considera a Mensagem como uma comunicação com o mérito de uma indicação que, por isso mesmo, tramita pela Comissão, e a partir da Comissão e em função do seu parecer, será aqui votada e, conseqüentemente, acolhida ou não em função da decisão do Plenário.

Essa é a questão fundamental, porque surgiram algumas dúvidas de que seria meramente uma comunicação, e me parece que não é o entendimento que a Mesa adotou, corretamente, ao remeter a matéria para uma Comissão, ao esperar da Comissão o parecer e ao submeter a *posteriori*, com a maior celeridade possível, nos termos do Regimento, a votação desse parecer, nesta Casa, para formalizar a decisão originária de uma proposta do Executivo, e que caberá a palavra final a esta Casa.

Nesse sentido é que gostaria de ter a manifestação de V. Exª que já parece presumível, mas que, de qualquer maneira, com as argüições do Senador Itamar Franco, me levam a um reforço, nesta questão, de indagá-lo a respeito.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O já mencionado art. 105 do Regimento dispõe:

“A Comissão do Distrito Federal compete, privativamente, opinar sobre:

c) a escolha do Governador e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

Por isso respondi a S. Exª, o nobre Senador Itamar Franco, dizendo que a Mesa aguarda o parecer, que será a maneira de a Comissão do Distrito Federal opinar sobre essa escolha. E esse parecer será submetido ao Plenário.

Não sei se, com isso, respondi a V. Exª

O SR. CARLOS CHIARELLI — Isto posto, a Mesa deu continuidade ao encaminhamento e não apenas um simples recebimento de uma informação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nós, assim, quisemos interpretar o conjunto de disposições; ao mesmo tempo, do Regimento e da lei citada.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Perfeito. Era assim que interpretávamos, também.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Pelo que depreendo da consulta do Senador Carlos Chiarelli, que deu seqüência à consulta do Senador Itamar Franco, V. Exª acaba de dar à Mensagem nº 89 a característica de proposição.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, acho que...

O SR. MURILO BADARÓ — Faço essa pergunta, Sr. Presidente, se V. Exª me permite terminar a questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aceito a questão levantada por V. Exª...

O SR. MURILO BADARÓ — Apenas quero concluir a questão de ordem, se V. Exª me permite.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não.

O SR. MURILO BADARÓ — V. Exª, por antecipação e atendendo a uma questão de ordem do Senador Humberto Lucena, entendeu que a mensagem não era proposição e sim uma mera comunicação. De qualquer maneira, eu pediria a V. Exª que me fizesse chegar às mãos o texto integral das notas taquigráficas com as questões de ordem suscitadas, e as soluções deferidas pela Mesa. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Defiro a solicitação de V. Exª

O Sr. Américo de Souza — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Américo de Souza, pela ordem.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA — (PFL — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente:

Já que o assunto da indicação do Governador do Distrito Federal veio à baila novamente neste plenário, trazido pelo eminente Senador Itamar Franco, assunto secundado pelos eminentes Senadores Carlos Chiarelli, Líder do meu Partido, e Murilo Badaró do PDS, gostaria de, nesta oportunidade, dizer a V. Exª que a comunicação do eminente Presidente José Sarney, eu a recebi como deferência ao Senado Federal. Não entendi, Sr. Presidente, que essa comunicação devesse ser distribuída, *data venia*, à Comissão do Distrito Federal e ali receber parecer. Entendi que o Presidente José Sarney, interpretando bem a Constituição e a lei específica sobre o assunto, mandou para esta Casa uma comunicação, uma simples comunicação, jamais mensagem, jamais proposição. Quis Sua Excelência apenas dar ciência ao Senado Federal e aos eminentes Srs. Senadores de que o Governo do Distrito Federal não se encontrava acéfalo, porquanto havia se afastado da governança do Distrito Federal o então Governador desta unidade. Quis o Presidente da República, Sr. Presidente, dentro do seu espírito de antigo membro desta Casa, que desta Casa saiu cercado das maiores homenagens e levando consigo as maiores glórias, prestar homenagem aos antigos companheiros, dando ciência desta situação em que se encontra o Governo do Distrito Federal.

Assim, gostaria de trazer aos meus companheiros o meu entendimento, para dizer a V. Exª que, *data venia* da decisão tomada por V. Exª e não recorrida por mim na oportunidade, a medida me pareceria mais judiciosa se tivesse sido apenas lida, para conhecimento dos Senadores, e mandada arquivar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Antes de conceder a palavra pela ordem ao nobre Senador Lenoir Vargas, quero apenas, ponderar ao nobre Senador Américo de Souza que, em fazendo a remessa à Comissão do Distrito Federal, eu procurei atender ao disposto no art. 105, item I, letra “c”, porque está expresso nesse dispositivo do Regimento, o seguinte: “A Comissão do Distrito Federal compete, privativamente, opinar sobre a escolha do Governador do Distrito Federal”.

E, no caso, houve uma escolha. Essa resposta que eu quero dar a S. Ex^a, sem entrar numa apreciação mais profunda de quem está ou não com a razão, se o nobre e eminente Senador pelo Maranhão ou a Presidência da Casa.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Apenas no sentido de colaborar com V. Ex^a, já que tantos participaram dessa matéria. De certa forma, concordo com o Senador Américo de Souza, porque o ato do Presidente da República foi um ato de comunicação. E veja V. Ex^a em que situação ficará a Comissão do Distrito Federal e ficará o Senado Federal que, na minha opinião, já foi diminuído na prática desse ato pelo Governo da República, em que situação ficará se, amanhã, o titular de meio expediente — só pode ser porque sendo Ministro de Estado e sendo Governador, só pode ser titular de meio-expediente — se, amanhã, o titular de meio expediente do Governo do Distrito Federal começar a nomear Secretários de Estado e os Secretários começarem a atuar. E nós aqui ainda estamos examinando a mensagem do Governador, porque o que diz o Regimento, no meu entender, é que a Comissão do Distrito Federal se pronunciará, prioritariamente, sobre a escolha e não sobre a nomeação. Sua excelência está comunicando que já o nomeou. De maneira que não temos nada o que fazer. A Comissão vai fazer um papel inócuo, porque a escolha já está feita. Amanhã, o nosso Governador de meio expediente já vai estar praticando os atos na governadoria do Distrito Federal, e ainda a nossa Comissão vai estudar o que é que vai fazer.

Veja V. Ex^a que acho que o Senador Américo de Souza está com a razão. Isso foi um ato de cortesia do Presidente da República, depois de ter praticado um ato de descortesia, fazendo a designação, sem o prévio assentimento do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Américo de Souza — Sr. Presidente, fui citado nominalmente pelo nobre Senador Lenoir Vargas, e eu gostaria de que V. Ex^a me concedesse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a tem cinco minutos para explicação pessoal.

O SR. AMÉRICO DE SOUZA (PFL — MA. Para uma explicação pessoal.) — Sem revisão do orador. Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Citado nominalmente pelo nobre companheiro e colega de muitos anos, Senador Lenoir Vargas, gostaria de dizer que as minhas palavras já pronunciadas aqui nesta Casa, ainda há pouco, representam o meu pensamento pessoal. Entretanto, todos nós sabemos do apreço que o Presidente José Sarney, ex-membro, ex-companheiro nosso nesta Casa, tem pelo Senado, tem pelos seus companheiros. Daí, a razão de sua Excelência ter mandado para esta Casa e ter solicitado das lideranças dos Partidos que apóiam o Governo Federal para que em assunto dessa magnitude não fosse privado o Senado de se manifestar. Assim sendo, V. Ex^a, Sr. Presidente, quando encaminhou a comunicação do Senhor Presidente José Sarney à Comissão do Distrito Federal, o fez dentro do espírito público que V. Ex^a sempre demonstrou possuir em todas as suas atitudes e dentro também daquilo que entendem a Casa e as Lideranças que deva ao Senado se manifestar em todos os assuntos do Distrito Federal.

A minha posição pessoal nada tem a ver com a minha posição como Vice-Líder do Partido da Frente Liberal. Assim sendo, acompanharei toda a orientação da Liderança do Partido, de tal forma que quero deixar bem claro que não haverá incompatibilidade entre o meu pensa-

mento pessoal e a minha atitude, acompanhando a Liderança do Partido. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, por cessação do nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É exaustivamente sabido nesta Casa que o Estado do Acre, ao passar de território a Estado, teve uma autonomia relativa efêmera, porquanto, tornado Estado em 1962, logo, de imediato ao golpe de 1964, teve todos os seus municípios declarados Áreas de Interesse da Segurança Nacional.

A expressão Área de Interesse da Segurança Nacional mostra as segundas intenções, porque entendo que de interesse da Segurança Nacional deve ser todo o Território, todos os Estados, e não apenas alguns municípios. Então, o poder que se instalava àquela época, teve a infeliz idéia de discriminar alguns longínquos municípios porque eram lindeiros com as Repúblicas vizinhas, como áreas de interesse da Segurança Nacional, como se o resto do Território Nacional não fosse de interesse da Segurança Nacional.

Mas, Sr. Presidente, com essa anomalia o nosso Estado, que de imediato a ser tornado Estado, buscando a independência e a igualdade com os demais irmãos da Federação, logo sofreu como que uma intervenção branca, porque, como sabemos da geografia do curso primário, todos os municípios que integram o Território que compreende o Estado do Acre são municípios lindeiros com a República da Bolívia ou com a República do Peru. Consequentemente, ficaram declarados área de interesse da Segurança Nacional, e, os prefeitos passaram a ser nomeados pelos governadores com a autorização do Senhor Presidente da República. E, também, outra anomalia, e essa foi geral, que foi a pouca sorte de, ao passar a Estado, os governadores fossem nomeados ou designados pelo Presidente da República e homologados pelas Assembleias Legislativas. Portanto, meu Estado sofreu uma dupla intervenção: a intervenção do Estado, como um todo, como um membro da Federação, e seus municípios, por serem considerados Área de Segurança Nacional. Felizmente é passado o tempo e, agora, vem de ser anulada aqueles editos que tiravam a liberdade dos municípios: uma parte pelo Ex-presidente João Figueiredo, e, agora, recentemente, o Presidente José Sarney declarou nulos os decretos-leis ou as leis que declaravam os municípios área de segurança nacional. Para nossa satisfação não temos mais municípios brasileiros sob essa esdrúxula denominação discriminatória.

Entretanto, até que hajam eleições para prover os cargos ou mandatos dos prefeitos desses municípios, os Governadores dos respectivos Estados, que têm seus municípios como área de segurança nacional, foram obrigados ainda a usar da lei draconiana, do expediente anômalo, do expediente antidemocrático e autoritário de nomeação dos Prefeitos.

No meu Estado, Sr. Presidente, essa nomeação já deveria ter sido feita em 1983, quando o meu Partido, o PMDB, após memorável campanha política, obteve uma vitória expressiva no Estado do Acre, elegendo o Governador, os Deputados Estaduais, mantendo a cadeira de Senador, enfim, fomos majoritários no Estado. Em consequência da eleição dos Governadores, era natural que os municípios que eram governados por prefeitos desig-

nados pelo Presidente da República, ora do Partido Social Democrático, concedessem ao nosso Governo a faculdade de nomear os prefeitos e, por uma questão de civismo até, concordassem com a designação desses prefeitos pelo Exm^o Sr. Governador. O Governador insistiu, mais uma vez, junto ao então Presidente Figueiredo, junto ao Ministro Abi-Ackel, propondo que liberassem para que ele nomeasse os respectivos prefeitos; até propos uma solução conciliadora, em determinado momento, que se fizesse um acordo com o Partido adversário no Estado para que, onde o PDS tivesse vencido as eleições, este designaria o prefeito, e onde o PMDB fosse vencedor as teria ele, então, essa primazia. Mas isso não foi aceito e os prefeitos continuaram sendo os prefeitos do PDS e o Governador sofrendo, além da intervenção federal nos municípios, a intervenção, também, do outro Partido no governo do Estado, através dos municípios, uma vez que majoritariamente fora o Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com prazer, nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Mário Maia, este assunto já foi debatido exaustivamente aqui no Senado. Hoje, se falou muito em violação à Constituição Federal, mas esse caso que V. Ex^a menciona, ele sim, encerra no seu contexto a mais grave violação que já se cometeu contra a Constituição Federal, sem enumerar, nesses casos, a aventada hoje, no Senado, que não constituiu, como aqui, à farta, se demonstrou, nenhuma violação do texto constitucional. Observe V. Ex^a, exatamente no capítulo sobre autonomia municipal, onde se lê, art. 15, inciso II, letra b, § 1º:

“Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação: b) do Presidente da República, os prefeitos de municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo.”

“Serão nomeados”. A Constituição confere ao Presidente da República, pelo art. 81, a competência de aprovar a nomeação do prefeito dos municípios declarados de interesse da segurança nacional. Que fez o general Figueiredo, em consequência de uma briga interna no estado do Pará? Editou dois decretos-leis, estabelecendo a figura esdrúxula e esquisita...

O SR. MÁRIO MAIA — Do prefeito *pro tempore*.

O Sr. Fábio Lucena — ... do prefeito *pro tempore*, violando a Constituição. Pela Constituição, apenas a autorização para nomear prefeito é concedida pelo Presidente. O decreto-lei que violou a Constituição estabeleceu que, para exonerar o prefeito, o Governador do Estado também necessita da autorização do Presidente da República. Criou-se o prefeito *pro tempore* e o Estado de V. Ex^a, que já havia sofrido a primeira intervenção em todos os seus municípios, inclusive na Capital, com a nomeação dos prefeitos autorizados constitucionalmente pelo Presidente da República, depois teve, não digo uma segunda intervenção, mas o que é mais grave, um esbulo na autonomia do Estado, porque o Governador eleito pelo povo, empossado, com poderes constitucionais de exonerar os prefeitos das zonas de segurança nacional, não pode fazê-lo porque prevaleceu por sobre a Constituição Federal a norma absurda dos decretos-leis, que violentaram a Constituição. Contra esses decretos-leis abusivamente, flagrantemente e criminosamente institucionais, nós que aqui estamos há dois anos — eu, pelo menos — jamais ouvi qualquer reclamação de nenhum dos ilustres Senadores do antigo Partido do Governo, o Partido Democrático Social. Era o aparte que eu desejava dar a V. Ex^a

O SR. MÁRIO MAIA — Eu agradeço o aparte de V. Exª e foi exatamente isso o que aconteceu no Estado do Acre.

O Governo tentou substituir os prefeitos. E pela Constituição, como V. Exª agora acaba de demonstrar, ele tinha pleno direito de, como Governador eleito do Estado, demitir os prefeitos, mas não o fez, porque sabia que se o fizesse o Presidente da República nomearia os prefeitos *pro tempore*, que era um verdadeiro interventor, em consequência da demissão dos prefeitos pelo Governador.

Então, para o Governador, com as suas características de homem democrático e liberal, mas obediente às boas normas administrativas, não quis criar caso com o Poder Central e insistiu nas negociações, porque sabia que se tomasse uma providência da sua autoridade governamental correria o risco de ser desmoralizada por uma ação maior do Presidente da República, colocando em lugar dos prefeitos demitidos o próprio prefeito que estava no exercício.

Mas faço esse retrospecto histórico, para dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que hoje já nos sentimos, pelo menos parcialmente, rejubilados com as soluções que começam a se dar na procura da regularização desta anomalia democrática, posto que, agora, no dia 30 de março, S. Exª o Sr. Governador Nabor Júnior, com a devida autorização do Presidente da República, demitiu os prefeitos desses municípios, sem receio de uma represália por parte da Presidência da República e nomeou para os mesmos...

O Sr. Lenoir Vargas — Com autorização do Presidente da República?

O SR. MÁRIO MAIA — Com o endosso do Presidente da República, de acordo com as exigências...

O Sr. Lenoir Vargas — V. Exª está dizendo que o fez com a autorização do Presidente, houve autorização ou não houve?

O SR. MÁRIO MAIA — De acordo com o decreto-lei ainda vigente, tem que haver ainda autorização até que haja eleição. Então, esses prefeitos foram nomeados. O ideal seria que eles ocupassem os seus cargos através de eleições livres, diretas e secretas. Mas já é alguma coisa para nós, porque nós temos conhecimento de que estão sendo tomadas providências concretas no Congresso Nacional no sentido de que haja eleições para esses municípios, que foram liberados das áreas chamadas de interesse da Segurança Nacional, no próximo 15 de novembro e, assim, teremos definitivamente a regularização das prefeituras desses municípios.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Estamos ouvindo com atenção o pronunciamento de V. Exª nesta tarde, tarde morna, não direi triste, porque estamos aqui presentes, dizendo ao Senado Federal que ele está atuante. Mas eu iniciarei lembrando o pensamento de um professor francês, que "sejam quais forem os objetivos da política o poder é sempre o alvo imediato". Longe de ficarmos atemorizados com essa mudança da política nacional com reflexos em todos os Estados, queremos dizer a V. Exª que estamos satisfeitos e esperamos que o Partido que V. Exª, coerentemente, sempre abraçou e nunca traiu, nem nos momentos mais difíceis, V. Exª provou que é um homem de caráter...

O SR. MÁRIO MAIA — Muito obrigado.

O Sr. Jorge Kalume — ... queremos desejar que o PMDB faça pelo Estado do Acre aquilo que não nos foi possível fazer, que faça daquilo um eldorado. Estamos aqui prontos para apoiar, não por covardia, mas por um

dever de consciência, de amor à terra manter, por um dever de brasilidade. Era isso que queria dizer a V. Exª. Nunca vim à tribuna me regozijar pelo fato de o PDS estar no poder, nunca. Nunca humilhei ninguém e não estou falando agora pelo fato de isso já ter passado. O meu papel foi sempre de trabalhar pela "amada querência", como diria o poeta Mário de Oliveira. E queremos, mais uma vez, desejar que o Governador e seus prefeitos façam aquilo que não nos foi possível fazer. E nós, no futuro, vamos nos bater, vamos lutar sempre em busca do poder, porque é esse o objetivo. E para ironia do destino, para ironia da política, veja V. Exª, o Presidente que hoje se encontra no poder foi o mesmo político que há menos de 6 meses defendia a área de segurança nacional. É interessante a vida política, como as coisas mudam! E como hoje V. Exª o aplaude, como V. Exª aplaudem aquele homem que foi combatido ontem. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. MÁRIO MAIA — Estou aplaudindo não o homem mas a ação do homem. Há 6 meses, ele não comunicava das idéias que comungamos há 21 anos. Depois, eu concluí na madrugada de 1º de abril, que a Nação brasileira estava parindo um monstro, naquele momento, que era o regime político-militar que estava se instalando. Infelizmente, outros vieram, muito tardiamente, a concluir que o monstro parido ia devorar toda a democracia no Brasil. Mas antes tarde do que nunca. O importante é que o homem não fique apegado às suas idéias de uma maneira definitiva, mas evolua, sempre com elas porque o homem é um ser evolutivo e a sua inteligência também deve ser um processo permanente de depuração e revisão.

Nós nos regozijamos, hoje, com a ação do Presidente que ainda entendesse — há 6 meses — que os municípios deveriam permanecer como área de interesse de Segurança Nacional, agora, na Presidência da República, Sua Excelência confessou que não era aquele o caminho certo. E reconhece, publicamente, que a verdadeira democracia se faz pelo processo democrático, tendo a escolha como elemento de origem a vontade soberana do povo. E é o que ele fez. E nós estamos esperando que a Justiça Eleitoral baixe as devidas instruções para que haja eleições a 15 de novembro, e o povo desses municípios, que estava há tanto tempo sem a liberdade de escolher os seus representantes, o faça através do voto livre, direto, secreto. Mas, de qualquer modo, quero me regozijar, embora parcialmente, com essa ascensão parcial ao poder no Acre. Embora os prefeitos ainda estejam sendo nomeados pelo Governador, porque nós desejávamos que fossem decorrentes de eleição, pelo menos não foi nomeado pelo Presidente da República. A origem do poder desse Governador que está nomeando os prefeitos atuais é diferente da origem daqueles Governadores que nomearam os prefeitos que estão saindo...

O Sr. Lenoir Vargas — Mas a origem do Presidente da República atual é também origem do Colégio Eleitoral.

O SR. MÁRIO MAIA — ... porque a origem do poder é mais democrática. Mas nós estamos falando da depuração do processo democrático. Estamos indo para lá, nobre Senador. De maneira que eu não estou fazendo censura, não estou atirando pedras ao passado para quebrar as vidraças do tempo. Estou no presente olhando para o futuro e me regozijando em que os homens estejam evoluindo em suas idéias. E da evolução dessa idéias, nós, no Acre, estamos nos beneficiando, porque o Partido que fora vitorioso em 1982, está tendo a complementação da sua vitória, agora, com a indicação dos prefeitos para os municípios que não são mais de Área de Segurança Nacional mas que ainda estão sofrendo temporariamente os efeitos dessa anomalia que, espero, terminará a 15 de novembro deste ano, quando ocorrerão

eleições livres, diretas e secretas para a escolha democrática dos seus prefeitos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os problemas relativos ao Nordeste sempre foram, tradicionalmente, objeto das preocupações do Congresso Nacional, tanto no Senado Federal como na Câmara dos Deputados.

Além das pesquisas, estudos e debates que se travaram no âmbito das Comissões Técnicas, Especiais ou de Inquérito, no decorrer das últimas e catastróficas secas que, durante mais de cinco anos, assolaram os Estados do Nordeste, desestabilizando a economia regional, dizimando as lavouras e rebanhos, levando ao desespero as populações mais vulneráveis do semiárido, deve-se acrescentar a avalanche dos quotidianos pronunciamentos formulados pelos representantes das áreas mais atingidas pelas inexoráveis consequências do flagelo.

Seria injusta esquecer ou minimizar as providências do Governo Federal, visando socorrer, nas frentes de trabalho, e no campo da captação de recursos hídricos, barragens, poços, perenização de pequenos rios, perímetros de irrigação, estradas vicinais, empreendimentos de eletrificação rural, construção de casas e assim por diante, num espectro abrangente que incluiu a distribuição de alimentos e remédios às populações mais necessitadas de amparo imediato.

No entanto, somente agora se depara o Nordeste com uma decisão política decisiva, reveladora de uma mentalidade diferente do paternalismo estatal historicamente assistencialista.

Refiro-me aos recentes decretos do Vice-Presidente José Sarney, no exercício da Presidência, assinados na segunda-feira, 1º de abril do corrente, criando o Programa de Desenvolvimento da Região Nordeste — o Projeto Nordeste — e o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, com o qual se pretende melhorar as condições de vida das famílias rurais de baixa renda, dos Estados do Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia e da zona mineira integrada no Polígono das Secas.

Trata-se, na verdade de uma iniciativa concreta, de transcendental significação como o primeiro e mais importante passo no sentido de viabilizar, nos parâmetros do Projeto Nordeste, uma nova política de desenvolvimento regional, de acordo com a exposição de motivos do Ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, aprovada pelo Presidente em exercício José Sarney.

Embora a iniciativa se tenha originado de levantamentos, estudos e propostas a que o Ministério do Interior vinha se dedicando, com seriedade e patriotismo, na gestão do ex-Ministro Mário David Andreazza, deve-se proclamar que a Nação aplaude os decretos recém assinados como o advento de uma nova concepção mais arrojada e realista, dimensionada à altura dos desafios a serem enfrentados.

Durante a memorável campanha que possibilitou a consagrada eleição do Presidente Tancredo Neves, — nos comícios em praça pública, como nos seus pronunciamentos específicos sobre os mencionados problemas — o Nordeste sempre foi considerado como "a primeira, a maior e a mais importante das prioridades nacionais."

E o Vice-Presidente José Sarney, agora investido na plenitude das suas responsabilidades como Chefe do Governo e da Administração, na dolorosa conjuntura do

impedimento do Presidente Tancredo Neves, reafirmou, após assinar os aludidos decretos:

"...não é mais um projeto para o Nordeste. O que nós desejamos é que este projeto seja um marco para que o Nordeste saia do sonho para a realidade."

Com a previsão de investimentos globais da ordem de US\$ 12 bilhões de dólares, o Projeto Nordeste deverá ser implementado através de uma Comissão Interministerial, a quem caberá fixar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento da Região Nordeste, definir as estratégias básicas e as prioridades, e supervisionar a execução dos programas.

A administração e o acompanhamento da execução do Projeto ficarão a cargo do Ministério do Interior, mas a avaliação sobre a eficácia ficará com o Ministério do Planejamento. Aguarda-se a regulamentação do Projeto, dentro de 90 dias, quando o Ministério do Interior explicitará, com todas as minúcias, a metodologia a ser adotada, tendo em vista, desde logo, o atendimento das necessidades básicas de 2,8 milhões de famílias do meio rural, que constituem o público-meta do programa de apoio ao pequeno produtor.

Dos US\$ bilhões de dólares — equivalente a cerca de 11,8% da dívida externa do País — a serem investidos nos 15 anos de implementação do Projeto, US\$ 3,6 bilhões de dólares serão aplicados — segundo o Ministro Ronaldo Costa Couto nos cinco primeiros anos.

Os recursos do primeiro exercício — período abril/85 — março/86, — provêm de financiamentos externos (Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco

Mundial e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola) — Cr\$ 816 bilhões; do Proterra — Cr\$ 450 bilhões; e do Finsocial — Cr\$ 450 bilhões.

Na opinião do Ministro Ronaldo Costa Couto, esse será o maior projeto a ser executado no Nordeste. "Além dele próprio, como Secretário de Planejamento do Governo de Minas Gerais, participaram de sua elaboração o Presidente eleito Tancredo Neves, — à época Governador do Estado de Minas Gerais — os governadores nordestinos e os Ministérios do Interior, Planejamento, Agricultura e Assuntos Fundiários, bem como as instituições internacionais de financiamento.

Ao tecer estas ligeiras considerações à margem do Projeto Nordeste, felicito o Vice-Presidente José Sarney, o Ministro Ronaldo Costa Couto, no momento em que parece iminente a escalada definitiva do Nordeste no roteiro da sua emancipação global e desenvolvimento auto-sustentado.

Presente à solenidade da assinatura do Projeto Nordeste, no Palácio do Planalto, parece-me oportuno ressaltar a minha justificada alegria, na ocasião, como nordestino e representante de Sergipe no Senado Federal, não somente pela circunstância de ter assistido a um acontecimento de vulgar significação, no cenário da Administração Pública, como pelas dimensões e perspectivas dessa magna iniciativa que beneficiará, de início e numa primeira etapa, os Estados de Sergipe e do Rio Grande do Norte.

A notícia é, portanto, sumamente auspiciosa, motivo pelo qual congratulo-me com as populações nordestinas, notadamente os segmentos mais atingidos pelos impactos das calamidades climáticas e das duras realidades de

uma conjuntura adversa de recessão, desemprego, carência. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 56, de 1985, de autoria do Senador Alexandre Costa, solicitando a transcrição, nos anais do Senado, do editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 31 de março de 1985, intitulado "Armadilha para o Congresso".

— 2 —

Matéria a ser declarada prejudicada

Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 11, 13, 15 e 19 da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, para permitir a organização e o funcionamento do movimento feminino nos partidos políticos.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas.)

Ata da 34ª Sessão, em 8 de abril de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 63, DE 1985

Requeremos urgência nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1985. Sala das Sessões, 8 de abril de 1985. — **Fábio Lucena**, como Líder do PMDB — **Virgílio Távora**, como Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Conforme despacho da Presidência, tomei conhecimento de que a Comissão do Distrito Federal se reuniu

hoje à tarde — não sei se estou me adiantando, se estiver V. Exª me perdoe — mas gostaria de saber se a referida Comissão já fez alguma comunicação oficial a V. EXª sobre o caso do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não. Ainda não foi feita nenhuma comunicação à Presidência.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Mauro Borges — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Queria comunicar a V. Exª que a Comissão do Distrito Federal, deste Senado, acabou de receber a visita de cortesia do Ministro Ronaldo Costa Couto, que foi investido na condição de Governador interino, respondendo pelo expediente do Governo de Brasília.

Portanto, não havia cabimento para, após sua posse, fazer inquirições a fim de informar ao Senado a nossa opinião. Nós o recebemos numa visita de cortesia, e não foi absolutamente tratada, de nenhuma forma, a questão

de inquiri-lo em assuntos que pudesse demonstrar sua competência, sua aptidão para o exercício do cargo do Governo de Brasília. Foi apenas uma visita de cortesia ao Senado, através de sua Comissão do Distrito Federal.

Era o que eu tinha a dizer a V. Ex^a e aos nobres Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG, Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Permita V. Ex^a com o devido respeito aos membros da Comissão do Distrito Federal. Essa decisão — e ao que parece foi tomada por unanimidade, face à comunicação do nobre Senador Mauro Borges, a quem respeitamos e admiramos por seu espírito público — abre um precedente, no nosso entendimento, da maior gravidade. E a argumentação do Senador Murilo Badaró, hoje, foi centrada exatamente nisso. Isto é surpreendentemente, pois a Constituição não prevê Governador interino. O que se prevê e está certo, a lei não diz, mas está claro, dentro da organização política-administrativa do País, dentro da organização estatal em que se reza a vida pública brasileira, não há cargo vago, o cargo deveria e foi ocupado. O Senado da República teria de opinar sobre a escolha do Governador do Distrito Federal. A decisão da Comissão do Distrito Federal é por demais lastimável e vai abrir um precedente da maior gravidade. Porque, amanhã, entenderá o Senhor Presidente da República que pode nomear, inteiramente, este ou aquele cidadão face a vacância do cargo.

A argumentação centrada, hoje, pelo nobre Senador Murilo Badaró, da qual discordamos e também discordo com seu brilhante intelectual o nobre Senador Fábio Lucena, era exatamente para mostrar que o Senado da República deveria ouvir S. Ex^a na Comissão do Distrito Federal, se quisesse poderia não ouvir.

Recordo-me, Sr. Presidente, de que esse projeto de resolução é de nossa autoria, aprovado por unanimidade da Casa. Ninguém comparece à Comissão do Distrito Federal por cortesia. Está escrito no projeto de resolução aprovado pelo Senado da República: "é obrigatória a presença". Não há essa visita de cortesia, no caso.

Sinceramente, a considerar a decisão da comissão do Distrito Federal, nada posso fazer. Não sei se V. Ex^a vai concordar. Quero cumprimentar o nosso Senador Murilo Badaró pela argumentação com a qual não concordei, mas vejo que S. Ex^a, hoje, acaba de conquistar uma vitória no Senado da República, com argumentos que realmente não correspondem à inteligência do Senador Murilo Badaró, cujo conhecimento jurídico aprendemos a admirar na nossa Minas Gerais. É uma decisão surpreendente.

Veja V. Ex^a, considerando a decisão da Comissão do Distrito Federal, abriu-se um gravíssimo precedente no relacionamento do Senado com o Governo do Distrito Federal.

O Sr. Mauro Borges — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Mauro Borges — Concordo inteiramente com o que V. Ex^a diz, tanto assim que não o inquirimos porque estamos diante de um fato consumado, de uma comunicação ao Senado. Apenas recebemos uma visita de cortesia e cabe a este augusto Plenário resolver se aprecia uma comunicação. Não houve o pedido para se submeter o nome à apreciação do Senado. Absolutamente! Houve o comunicado de uma solução de emergência. Resta saber se o Senado concorda ou não com essa solução de emergência; se acha ou não constitucional e pode recorrer contra isso. Mas quanto à Comissão, não. Recebemos uma visita de cortesia e achamos que não se tratava de

fazer uma inquirição depois do Ministro Ronaldo Costa Couto ter tomado posse. Seria até ridículo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Mauro Borges, o que se discutiu, hoje à tarde foi a defesa do que nós da Bancada do PMDB e da Frente Liberal entendíamos diferente. O Senhor Presidente da República designou alguém, e sua Excelência teria de designar. Já usei a argumentação aqui, não há vacância de cargo na organização estatal brasileira e S. Ex^a só poderia ser nomeado depois do Senado aprovar.

O Sr. Mauro Borges — Concordo com V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja, V. Ex^a, a gravidade.

Sr. Presidente, é importante que o Senado da República fique atento. Qualquer ato do Ministro do Interior, que hoje ocupa o cargo, poderá ser contestado. Ainda ontem o Senador José Ignácio Ferreira, com sua argumentação Jurídica, nos mostrava isso. É importante salientar, aqui ao Plenário do Senado, mais ainda ao se tomar por base a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que qualquer cidadão, hoje, poderá recorrer ao Poder Judiciário. Se o Procurador da República se baseia na Lei nº 3.751 é sinal de que essa lei não foi revogada. Aliás, já defendemos isso há muitos anos, aqui nesta Casa e se essa lei não for revogada, atente o Senado Federal para seu art. 6º onde diz que Brasília deve ter uma representação política por uma Câmara composta de vinte vereadores.

Creio, Sr. Presidente, que essa decisão da Comissão do Distrito Federal, se for acatada por V. Ex^a e por este Plenário, vai permitir, realmente, que qualquer de nós recorra ao Poder Judiciário, para Brasília ter, então, sua representação política.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, fui convocado, por volta das 16 horas, para comparecer a uma reunião da Comissão do Distrito Federal. E às 17 horas em ponto, na sala competente, aguardamos todos a chegada do Ministro Costa Couto, a quem não tinha a honra de conhecer pessoalmente. O Presidente da Comissão, Senador Mauro Borges, fez uma saudação rápida ao visitante e esclareceu, inclusive, que o Ministro Costa Couto ali estava como Ministro do Interior, Ministro dos Organismos Regionais, parece-me que esta é a nova nomenclatura.

O SR. ITAMAR FRANCO — Ainda não foi alterada, pelo que sei continua como Ministro do Interior, mas isto é o que menos importa neste instante.

O Sr. Helvídio Nunes — Em seguida o Ministro pronunciou ligeiras palavras, rápidas palavras de saudação, e externou alguns pontos de seu programa que me pareceram muito superiores a sua interinidade, porque fez referência a saneamento básico, ao problema habitacional, ao desemprego. E esses são problemas que talvez não se resolvam em dezenas de anos, quanto mais em trinta dias! Encerradas suas palavras, pedi ao Presidente da Comissão, Senador Mauro Borges, que me permitisse também dizer alguma coisa, já que desejava desincumbir-me da participação naquela reunião, que me pareceu ser da Comissão do Distrito Federal em sua plenitude e não apenas uma reunião para efeito de ouvir um discurso do Ministro e Governador do Distrito Federal. A minha intervenção inicial foi: "Sr. Ministro, com todo respeito, desejo saber de V. Ex^a se aqui veio como Ministro, se aqui está como Governador do Distrito Federal, pois que acaba de tomar posse do cargo ou se aqui está carregando este duplo fardo?" Foi o suficiente para fazer uma tempestade num copo d'água! Cada um pediu a palavra

para fazer um discurso, discursos com palavras bonitas, claro, mas demorados, discursos de aproximadamente quinze minutos cada, quando a palavra era minha e eu havia feito uma pergunta ao Governador e Ministro que ali estava, procurando uma simples resposta na dupla condição, ou na condição de Ministro ou na condição de Governador do Distrito Federal. Bastava isso e minha curiosidade teria sido satisfeita. Ouvi, claro que com muito encanto, dois discursos. Afinal de contas houve também a participação, a interferência do Presidente. Depois de tudo e de ter, não apelado para os direitos humanos, mas de ter dito que a Nova República começava muito mal, porque impedia até de se fazer uma pergunta a um Ministro, ou a um Governador, numa Comissão do Distrito Federal, da qual sou componente. Depois disso, o Governador e Ministro deu sua resposta, que foi mais de elogios ao Presidente Tancredo Neves, elogios dos quais compartilho amplamente, do que um esclarecimento sobre aquilo que eu desejava ficasse claro. Em resultado, o Presidente declarou encerrada a reunião e confesso que fiquei frustrado, porque, ao receber a mensagem presidencial, o Presidente José Fragelli escreveu: "A publicação à Comissão do Distrito Federal. 8-4-85 — José Fragelli." No mais, me limitei a dizer ao Ministro e ao Governador: V. Ex^a afirmou ter condições físicas e materiais para exercer cumulativamente o Ministério e a governadoria do Distrito Federal. Mas, pergunto: V. Ex^a foi designado para — baseado numa lei que, no meu entender, já não mais existe — exercer, durante trinta dias, o cargo de Governador do Distrito Federal; e se depois desses trinta dias, o Presidente Tancredo Neves não tiver-se cobrado a saúde, pela qual todos rezamos diariamente, o que irá acontecer? Qual será a situação do Distrito Federal? Como ficará o Distrito Federal? Ele será novamente nomeado ou designado, um terceiro surgirá para ocupar a governadoria do Distrito Federal, ou trata-se, no caso, nada mais, nada menos, do que aquilo que já afirmei na tarde de hoje neste plenário: uma fraude à lei?

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Helvídio Nunes, veja V. Ex^a que, com o maior respeito, com o maior carinho e, particularmente, pelos conhecimentos jurídicos de V. Ex^a, em relação à fraude da lei, não concordamos. Entendemos que o Senhor Presidente da República não poderia deixar um cargo vago. Volto a repetir: dentro da organização estatal, dentro da organização político-administrativa do País, não há como o cargo ficar vago; então, ele designou um Ministro; deveria ter designado outra pessoa, mas resolveu designar um Ministro. A acumulação de cargo se iria resolver quando da nomeação efetiva de S. Ex^a, o Sr. Ministro, mas veja, V. Ex^a toca num ponto bom. A pergunta de V. Ex^a foi mais do que lógica, pois a presença na Comissão do Distrito Federal — e isso é um projeto de resolução, aprovado por unanimidade dentro do Senado — é obrigatória; a presença do candidato ao cargo de Governador do Distrito Federal à Comissão é, portanto, obrigatória. Ele não está lá por prazer, não está lá para fazer visita de cortesia, é uma obrigatoriedade.

O Senado aprovou esse projeto de resolução; ninguém vai lá por cortesia. Pode até ir, mas não era o caso.

O Presidente do Senado despachou à Comissão do Distrito Federal para examinar os termos da mensagem do Senhor Presidente da República.

V. Ex^a toca num ponto importante, que já analisei aqui e o tenho debatido, ao contrário do que pensa V. Ex^a. Eu sempre entendi que a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, a chamada lei Santiago Dantas rege os destinos do Distrito Federal. Não éramos ainda parlamentar na época, mas observava-se que alguns parlamentares gostariam de ter uma emenda à Constituição, mas o ilustre parlamentar mineiro, de grande inteligência, demonstrou que poderia ser uma lei ordinária e a Lei nº 3.751 passou a reger os destinos do Distrito Federal. O que

percebe no meu entendimento, se essa lei é invocada hoje, para dar um caráter interino, que não existe na Constituição, não há a interinidade do Governador do Distrito Federal, ninguém me disse que isto existe. Se se invoca a Lei nº 3.751, digo a V. Exª que o Distrito Federal poderá ter a partir de amanhã, desde que se recorra ao Judiciário, uma Câmara de Vereadores que nós desejamos, porque defendemos a representação na Capital Federal; queremos que o Governador seja eleito; queremos ter uma assembleia legislativa, câmara de vereadores, Deputados e Senadores. Mas já podemos ter, se o Judiciário entender que essa lei está em vigor, de acordo com seu art. 6º, vinte vereadores aqui para Brasília.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não.

O Sr. Helvídio Nunes — Eu gostaria de deixar bem claro, porque tanto na sessão da tarde, como na sessão da Comissão do Distrito Federal, fiz referência à revogação da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que aqui tenho em mãos. A referida lei não está totalmente revogada, mas está, sem sombra de dúvida, parcialmente revogada. V. Exª, há pouco, fez referência ao capítulo 2º do Poder Legislativo, sessão primeira da Câmara do Distrito Federal, art. 6º. Trata-se da Câmara do Distrito Federal. O Poder Legislativo será exercido pela Câmara do Distrito Federal, composta de vinte vereadores. Quer dizer, essa disposição não está absolutamente em vigor e muitos de seus dispositivos não estão em vigor, principalmente alguns porque foram derogados pela Constituição. A Constituição, no art. 42, estabelece que o Senado será previamente ouvido.

O SR. ITAMAR FRANCO — Verdade, previamente ouvido.

O Sr. Helvídio Nunes — Isso é o que diz a Constituição.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente, no art. 42.

O Sr. Helvídio Nunes — Pois bem, baseado em que a Constituição de 1946 falava em prefeito...

O SR. ITAMAR FRANCO — Aliás, a Lei nº 3.751 fala em prefeito e V. Exª sabe disso.

O Sr. Helvídio Nunes — Então se pretende, através de uma simples manobra redacional, substituir prefeito por governador, como se pudesse fazer tal coisa com a Lei Maior do País, a Constituição. Não se pode fazer esta alteração. Não se pode praticar esta mudança através de uma emenda constitucional.

O SR. ITAMAR FRANCO — Aí V. Exª toca na minha argumentação, porque entendo que não pode haver um governador interino. O Governador tem de ser aprovado pelo Senado da República. É isso que quero dizer a V. Exª torna-se muito mais grave, nobre Senador Helvídio Nunes, e V. Exª sabe tão bem quanto eu, quando se estabeleceu que o Senado tem autonomia em relação a determinadas ações no Distrito Federal. Não são em todas. Veja, por exemplo, se estivéssemos aqui examinando o estatuto do detento, seria o Senado da República?

Vou dar um exemplo que V. Exª há de ser recordar. Sr. Presidente, esse exemplo é flagrante e mostra ser preciso que o Congresso Nacional esteja atento. Nobre Senador Helvídio Nunes, em 1979, foi envolvida uma mensagem ao Senado ou ao Congresso, quando se determinou uma destinação para um terreno para as Nações Unidas? Quem examinou sobre esse terreno que seria às Nações Unidas? O Senado da República? Não. Teve de ser o sistema bicameral, Câmara e Senado, ou seja, o Congresso, por enquanto, o Congresso Nacional substitui a inexis-

tência da representação política em Brasília, e o Senado da República, evidentemente, tem suas prerrogativas constitucionais.

Sr. Presidente, quero dizer, que, no meu entendimento, abriu-se...

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio Chaves — Não participei da reunião à tarde. Cheguei a Brasília há alguns momentos atrás, mas no debate realizado até agora, e a leitura simples do texto da Lei nº 3.751 de 1960 convence-me de que V. Exª tem inteira razão. Eu não considero a lei totalmente revogada. Ela tem dispositivos que já estão revogados, como nos disse o nobre Senador Helvídio Nunes. Mas a própria Lei 3.751 não pode, absolutamente, servir de suporte legal para o ato praticado como foi invocado. A lei distingue duas hipóteses. Uma, é o impedimento que será no máximo de até 30 dias. Nessa hipótese, a substituição far-se-á pela pessoa do Secretário do Governo designado para esse fim. Se o impedimento for superior a 30 dias, far-se-á a nomeação. A nomeação, conforme a própria lei estabelece, será feita depois que o Senado da República houver dado assentimento ao nome proposto pela Constituição. E a Constituição repete isso no art. 42, quando diz que é prévia a autorização. Então no caso há a vacância do cargo, o cargo está vago, não há impedimento do Governador. O Governador pediu exoneração e o Presidente da República a concedeu a pedido. O ato foi publicado no *Diário Oficial* da União. Logo, está vago o cargo de Governador do Distrito Federal. Em consequência, ninguém pode ser nomeado em substituição, porque não há impedimento. Terá o Presidente da República de propor ao Senado o nome e, depois do pronunciamento do Senado, se favorável, fazer a nomeação. Portanto, entendo que não se cumpriu nem a própria lei nem a Constituição.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja, nobre Líder Aloysio Chaves, aí há uma discordância que posso colocar para V. Exª, com o maior respeito. Vamos partir do absurdo de que nós estivéssemos no recesso do Congresso Nacional e lamentavelmente o Governador tivesse falecido, ou fugido, ou desaparecido. O cargo ficaria vago? Não poderia ficar vago.

O Sr. Alexandre Costa — O Congresso Nacional seria convocado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Evidentemente, diz o Sr. Senador Alexandre Costa com muita razão, o Congresso Nacional seria convocado. Não seria apenas o Senado. Por incrível que pareça, deveria se convocar o Congresso, apenas para que o Senado se reunisse e tomasse conhecimento, para a nomeação do Governador. Isso, evidentemente, levaria um dia, dois dias, três dias, 12 horas. De qualquer forma, o cargo não poderia ficar vago.

Então, volto a insistir, na organização política e administrativa de nosso País. V. Exª é também um jurista, e sabe que não pode haver vacância de cargo. A Constituição é muito clara, quando estabelece o processo...

O Sr. Aloysio Chaves — Vacância há...

O SR. ITAMAR FRANCO — Não há cargo vago.

O Sr. Aloysio Chaves — ...não pode haver acefalia.

O SR. ITAMAR FRANCO — Acefalia, eu digo cargo vago na minha linguagem. V. Exª já diz na sua linguagem.

O Sr. Aloysio Chaves — O Governo não pode ficar acéfalo, é preciso que alguém responda por ele.

O SR. ITAMAR FRANCO — É questão de semântica. Entendemos que o cargo não pode ficar sem alguém respondendo por ele. V. Exª há de entender, não é verdade? V. Exª concorda que deve haver alguém respondendo pelo cargo?

O Sr. Aloysio Chaves — Perfeitamente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então foi o que se deu. O Senhor Presidente da República, no meu entender, agiu corretamente.

O Sr. Aloysio Chaves — Mas, Sr. Senador Itamar Franco, o Congresso não está em recesso.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente. Mas o Congresso...

O Sr. Aloysio Chaves — O Congresso está em pleno funcionamento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja, nobre Senador, o documento que o Senado da República recebeu tem data do dia 3. Aqui não se trabalhou quinta, nem sexta, nem sábado, nem domingo.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador Itamar Franco, não posso citar a V. Exª, no momento, de memória, mas recorde-me de que, à época do Presidente Castello Branco, foi sancionada uma lei estabelecendo que, em se tratando de cargo em comissão este deveria ser provido dentro de 30 dias, no serviço público; e o titular do cargo, mesmo solicitando exoneração, deveria aguardar no cargo a designação de seu substituto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sim, mas o ex-Governador do Distrito Federal não quis permanecer no cargo.

O Sr. Aloysio Chaves — Não quis permanecer.

O SR. ITAMAR FRANCO — E o Presidente da República estava sobrecarregado de problemas de ordem social...

O Sr. Aloysio Chaves — Então ele passaria a um Secretário de Estado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não! Veja, V. Exª, o que diz a Lei nº 3.751.

O Sr. Aloysio Chaves — Ele ao encaminhar sua exoneração, passaria o cargo ao Secretário de Estado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Baseado em quê?

O Sr. Aloysio Chaves — Baseado na lei.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas em qual lei? V. Exª disse que não considera em vigor a Lei nº 3.751?

O Sr. Aloysio Chaves — Não! Eu não declarei isso. Ela está em vigor, embora alguns dispositivos dela estejam alterados.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Exª acha que ela está em vigor. Se o Governador do Distrito Federal, numa das condições que ele colocou disse: eu vou sair, vou me exonerar e todo o meu secretariado será exonerado também.

O Sr. Aloysio Chaves — Nós estamos divergindo no acessório, mas o principal...

O SR. ITAMAR FRANCO — Sim, no principal...

O Sr. Aloysio Chaves — ...nós não estamos divergindo, estamos de acordo.

O SR. ITAMAR FRANCO — É exatamente.

O Sr. Aloysio Chaves — Então, a nomeação interina em substituição não existe, não poderia ser feita.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não pode ser feita. Por isso, Senador Mauro Borges, com o respeito de companheiro e a admiração por V. Exª gostaria de solicitar a V. Exª que convoque, formalmente, a Comissão do Distrito Federal. V. Exª é o Presidente da Comissão e, como tal, face ao ofício do Sr. Presidente do Senado, encaminhando o ofício ao Senhor Presidente da República, S. Exª pode convocar a Comissão do Distrito Federal em caráter extraordinário e, obrigatoriamente, ouvir ou não o Ministro de Estado. Por deferência pode até não sofrer debate, mas S. Exª tem de estar presente, obrigatoriamente. V. Exª tem autonomia, tem o respeito da Casa, para assim proceder.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — É uma honra Senador, ouvir V. Exª

O Sr. Murilo Badaró — Senador Itamar Franco, pode parecer a pessoas inadvertidas que estamos, nós da Oposição, com excessivo apego ao formalismo jurídico, sobretudo numa hora em que, todos reconhecemos, passa a Nação por grandes dificuldades. Exatamente porque a Nação passa por grandes dificuldades, nós do Partido Democrático Social entendemos que a estrutura mais forte e mais poderosa para dar lastro e sustentação à sociedade brasileira, nesse momento, é exatamente a Constituição Federal. E se nós, sem uma palavra qualquer de protesto, sem uma palavra de reclamação, sem colocar publicamente nossos reparos a qualquer ato, a qualquer atitude que possa significar uma violação a esta estrutura que é a Constituição, a nós nos pareceria extremamente arriscado, numa hora tão difícil como esta. Não há nenhum apego ao formalismo jurídico, ainda que, em certos casos, há solenidades que são substanciais aos atos jurídicos para eles terem validade, e produzam efeitos no tempo e no espaço, tal é a espécie que estamos aqui discutindo. Este apego à norma constitucional está muito ajustada e conforme aos interesses do País, como um todo, do que um mero episódio, que pode ser substituído por mecanismos que a própria lei prevê. Esse era o aparte que queria dar a V. Exª, para esclarecer e deixar de uma forma muito nítida a posição do nosso partido nesse episódio pela nomeação do Governo do Distrito Federal.

O SR. ITAMAR FRANCO — Folgo ouvir V. Exª como Líder, neste instante, dizer que devemos assentar nossas bases sobre a Constituição que está aí. Ela é uma Constituição que está em vigor e deve ser respeitada. E sabe por que, Senador Murilo Badaró? Porque houve um determinado instante nesse País em que V. Exªs eram governo e nós éramos Oposição e se feriu frontalmente a Constituição, quando se prorrogou os mandatos dos Prefeitos e Vereadores. A Constituição foi violada de uma maneira ultrajante e com o apoio do governo de então. Sei que o Líder Murilo Badaró não defendia quando Deputado a prorrogação de mandatos, porque acompanho a vida de V. Exª. Com muito respeito, folgo hoje e aplaudo que o Líder da Oposição realmente queira assentar as bases de sua Liderança sobre a Constituição da República. E nós então que somos do Governo hoje, temos de assentar também na Constituição, porque é esta Constituição que, mal ou bem, nos garante nos momentos mais difíceis, e tem garantido o trauma que a Nação tem passado. Por isso volto a apelar a V. Exª, Senador Mauro Borges, para que não permita que se crie essa figura inexistente na Constituição, que é a figura do Go-

vernador interino. O Senado da República não pode abrir mão de suas prerrogativas constitucionais.

O Sr. Mauro Borges — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Borges.

O Sr. Mauro Borges — Após o discurso de V. Exª eu iria fazer à Casa uma breve comunicação. Entretanto, V. Exª repete novamente o apelo, por isso devo então me antecipar e desde já declaro aquilo que iria falar posteriormente. Devo dizer, quando estávamos para receber o Senhor Ministro Ronaldo Costa Couto, que era exclusivamente para uma visita de cortesia. Entretanto, eu não havia recebido ainda a comunicação do Sr. Presidente do Senado, enviando a mim o processo relativo à comunicação do Senhor Presidente da República, da designação, em caráter interino, do Sr. Ministro, para responder pelo Governo do Distrito Federal. Portanto, não houve um tratamento adequado a um candidato, que seria, digamos assim, convocado e sabatinado pela Comissão do Distrito Federal, para encaminhar seu parecer ao Plenário do Senado Federal. Não houve isso. Não houve porque eu ainda não tinha recebido a mensagem do Senhor Presidente. Mas, agora, verifico que S. Exª já recebeu. Não tinha me chegado às mãos ainda. Mas chegou, e já convoquei uma reunião para amanhã, às 10 horas da manhã. Vou designar o Relator, para examinar a mensagem e dar o parecer. Digo a V. Exª que em nenhum momento contribuirei, por menor que seja, para a diminuição das prerrogativas do Senado da República. Agirei com toda a lisura e resguardando sempre o nome do Senado. Num caso normal, não excepcional como esse, quando fosse enviado ao Senado um nome, que não foi o caso, o Presidente comunicou ao Senado, não submeteu nenhum nome à apreciação do Senado, quando vier um encaminhamento normal, jamais deixaremos de convocar o indicado para o exame dos seus conhecimentos, da sua capacidade de governar o Distrito Federal. Isso ficou ressaltado, mesmo considerando o caráter de cortesia da visita que foi feita. Portanto, fique V. Exª absolutamente tranquilo porque, de nossa parte, não haverá a menor contribuição para que as prerrogativas do Senado Federal sejam diminuídas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Jamais, Senador Mauro Borges, passou pela minha cabeça que V. Exª não cumpriria democraticamente seu mandato. V. Exª aqui, nesta Casa, representa o Estado de Goiás, com a maior lisura, com a maior dedicação. As palavras de V. Exª me dão tranquilidade.

Sr. Presidente, posso encerrar, na expectativa de que realmente a Comissão do Distrito Federal vai cumprir, na Presidência do Senador Mauro Borges, aquilo que determina não só o Regimento da Casa, mas a própria Constituição Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 56, de 1985, de autoria do Senador Alexandre Costa, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 31 de março de 1985, intitulado "Armadilha para o Congresso".

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

(É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.)

ARMADILHA PARA O CONGRESSO

O Executivo saberá encontrar mil e um motivos razoáveis — se serão bem concebidos e bem fundados é outra questão — para explicar à opinião pública estarecida a benemerência com que tratou os responsáveis pelo estouro do Sulbrasileiro. E mais esdrúxula se torna a decisão se se recordar que o governo anterior — apresentado como símbolo do mal e marcado pelas infiltrações da Coisa Nossa no aparelho de Estado — se havia recusado a ceder às pressões do lobby gaúcho-militar (da reserva), o qual inclui até o Governador Brizola. O Executivo saberá encontrar no arsenal de leis, decretos-leis, decretos, portarias, resoluções e instruções normativas — no chamado entulho autoritário — as bases legais para proceder como anunciou, irá fazer. Saberá, até, invocar o apoio que vem recebendo de setores empresariais, bancários e não bancários, que não se cansam de louvar o caráter democrático da decisão, pois a solução do problema foi deferida ao Congresso.

Invoque, o Executivo, o que quiser, e receba os apoios que souber arregimentar: para aqueles que não se conformam em ver a República tratada ao sabor dos interesses particulares, e que sabem que a economia de mercado tem o risco como regra não escrita, a solução do caso Sulbrasileiro marca o momento em que a Nova República, ausente seu chefe, demonstrou não ter as condições para resistir às pressões do lobby gaúcho, especialmente quando ao apelo regionalista se associa o sentimento paternalista para com os desempregados (só os do grupo) e a influência sutil daquelas três divisões blindadas que os militares da reserva constituem na administração direta e indireta, espalhando-se já para a dita iniciativa privada.

Se o Executivo não tem condições de resistir, poderá o Legislativo fazê-lo? Não só pode, como deve — pois, na verdade, o Congresso está sendo atraído para uma armadilha, ou, se se preferir, está sendo gentilmente convidado a tirar as sardinhas do fogo para que o gato possa comê-las. Dito de outra forma, está sendo chamado a ser o responsável único e direto pela estatização do Sulbrasileiro, pela injeção de mais de um trilhão de cruzeiros do povo num mau negócio e pela consolidação da imagem negativa da Nova República. No antigo regime, sendo amigo do rei, tudo se conseguia em Brasília. Será diferente, hoje?

Parecem ser poucos os parlamentares que perceberam que o Congresso está sendo suavemente conduzido para o matadouro (a morte política e moral é mais penosa do que a física, porque mais lenta), enquanto se tecem loas à mentalidade democrática de quem articulou a trama. Houve um deputado do PMDB que ousou exclamar, provocando início de tumulto na Câmara Federal: "É um escândalo!" Na Câmara dos Comuns, na Inglaterra, dir-se-ia palavra correta: "Vergonha!" A vergonha está no fato de que o escândalo será enfiado goela abaixo do Congresso, que, nada tendo decidido em 20 anos, agora é chamado, sob o aplaudo do lobby gaúcho — que sabe mobilizar os estatizantes, os da reserva, os do Norte e do Nordeste que gostam de viver à sombra do Estado, possivelmente até alguns membros arrependidos da coisa Nossa —, a aprovar um escândalo. Não somos nós que insistimos que a solução é, no mínimo, escandalosa. Que se faça a prova em contrário: se o Banco Central tivesse, no governo Figueiredo, autorizado as operações que se urdiam no sul para evitar que outros comprassem o Sulbrasileiro; se o Ministro Ernane Galvêas tivesse arquitetado essa operação hospitalar de emergência, que diria a oposição? Não relacionaria o assunto entre os muitos escândalos da República velha, para os quais pediria o rigor implacável da lei?

Apesar da transparência dos fatos e argumentos, há quem no Congresso esteja satisfeito com o fato de marchar para a armadilha — para o cutelo, melhor dizendo. Com que alegria e com que espontaneidade se elogia, na maioria, o espírito democrático do Executivo. Com que doce constrangimento a minoria afirma ser contra, em princípio, devendo aprovar a medida, no entanto... Com que temor, na maioria, há os que manifestam nos cantos do Congresso sua desconformidade com a decisão, não falando alto para não desagradar a bancada gaúcha... É esse o Congresso da Nova República?

Na verdade, a História deu ao Poder Legislativo a capacidade de afirmar sua independência diante do Executivo, deixando claro que não trata de modos diferentes o credor do Sulbrasileiro e o do Brasilinvest. Se se insiste em dar tratamento diferenciado a assuntos que a rigor são capitulados nos mesmos artigos do Código Penal, diferença essa decorrente do fato de os responsáveis serem distintos, um paulista e banqueiro, outro gaúcho e militar da reserva, pelo menos se deveria ter o tino político de pagar alguma coisa aos credores do Brasilinvest, atentar para os desempregos que cria sua liquidação extrajudicial; para os abalos que a decisão provocou no sistema financeiro, para... para tantas coisas lembradas para aplacar a ira do lobby gaúcho. O Poder Legislativo pode corrigir essa impressão de que vale a pena ser banqueiro mal sucedido, desde que gaúcho e militar da reserva. Basta, simplesmente, mostrando ter independência ativa diante do Executivo, rejeitar o projeto de lei que o vice-Presidente Sarney vai enviar-lhe.

O que está em jogo, convençam-se os deputados e senadores (já que os ministros e o Vice-presidente não cuidam disso), são assuntos sérios demais para ser resolvidos no clima triunfalista em que se decidiu ser democrata e transferir a batata quente para o Congresso. Será preciso enumerá-los? Vamos a eles:

1. Há desemprego no Brasil. Criem-se empregos com esse trilhão de cruzeiros. No Sulbrasileiro, cada emprego está valendo 25 milhões. A quantia será melhor aplicada em outra parte e gerará mais trabalho; 2. a estatização do Sulbrasileiro abre precedente perigoso. Quando defensores da livre iniciativa advogam a estatização de um banco, imagine-se o que os inimigos do sistema capitalista não farão para, ao fim de um ano, manter a intervenção. Será tarefa fácil revogar o artigo da lei que eventualmente venha obrigar o Executivo a vender a empresa que saneou com dinheiro de todos nós, sem nos perguntar se estávamos de acordo com a medida; 3. a solução "democrática" transforma todos os envolvidos nos escândalos anteriores em vítimas da prepotência de algum tecnoburocrata ou do moralismo pequeno-burguês. Onde, perante o Direito, o mesmo ato é considerado crime ou não dependendo da pessoa que o praticou? Onde, na política brasileira, alguém pode esperar que o Senador Chiarelli veja realizadas suas esperanças de que no prazo de um ano se apurem as responsabilidades de gaúchos e militares da reserva, como em um mês se está fazendo para outros?

Há mais. Número 4. se o antigo regime se apoiou durante longos anos na oligarquia; se a oligarquia se forma (nasce, vive e não morre) nas empresas estatais; se parte integrante da oligarquia, seu setor mais poderoso e dinâmico são os militares da reserva, por que estatizar o Sulbrasileiro, controlado pelo Montepio da Família Militar? Para reforçar a oligarquia e seu setor dinâmico? Para amedrontar o sistema financeiro privado? Para compensar situações dos bancos estatais dos Estados? Para aparentar boas maneiras diante do lobby gaúcho? Mas ainda há mais. Número 5. o Brasilinvest tem participação acionária no Sulbrasileiro. Com a estatização a União vai comprar por custo zero as ações do Brasilinvest no Sulbrasileiro. Em outras palavras, a estatização do Sulbrasileiro faz que a União se veja obrigada a pe-

nhorar a União para liquidar o Brasilinvest... 6. sendo o Montepio da Família Militar um dos maiores acionistas do Sulbrasileiro, a União comprará por preço zero suas ações, o que forçará a uma redução substancial do patrimônio do Montepio, com as inevitáveis consequências decorrentes do fato de congregarem ele também as divisões da ativa...

O Congresso pode evitar que o Executivo se comprometa percorrendo inóvulos caminhos. Demonstre independência, não tenha receio de votar contra a bancada gaúcha e restabeleça a moralidade pública no País. Ou, então, vote lei dizendo que tudo aquilo que se fez em matéria de escândalos financeiros no passado está perdoado e que os responsáveis pelos dolos cometidos têm seus crimes prescritos. Se não recusar a aprovação ao projeto de lei, o Congresso cairá na armadilha que lhe estão preparando no Executivo. Que autoridade moral terá, depois, para fiscalizar a Coisa Nossa e quejandos?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Matéria a ser declarada prejudicada

Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 11, 13, 15 e 19, da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, para permitir a organização e o funcionamento do Movimento Feminino nos partidos políticos.

A Presidência, nos termos do art. 369, b, do Regimento Interno, e conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1984, uma vez atendida a sua finalidade com a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1980, encaminhado à Câmara dos Deputados, para revisão, em 28 de junho de 1980, e ainda em tramitação naquela Casa.

(É o seguinte o projeto declarado prejudicado.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1984

"Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 11, 13, 15 e 19, da Lei nº 6.341, de 15 de julho de 1976, para permitir a organização e o funcionamento do Movimento Feminino nos Partidos Políticos."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 10, 11, 13, 15 e 19, da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Os partidos políticos deverão organizar Movimentos Estudantil, Trabalhista e Feminino, com direito a representação nos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais como órgãos de ação partidária.

Art. 2º Além de filiação partidária, será necessário para ingresso nos Movimentos Trabalhista e Estudantil.

Art. 3º Caberá aos Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino, através da ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Art. 10. O mandato dos integrantes de órgãos dos Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino terá duração igual ao dos membros dos Diretórios Partidários.

Art. 11. As Comissões Executivas dos partidos providenciarão o registro nos Tribunais Regionais, das Diretorias Municipais e Regionais e, no Tribunal Superior Eleitoral, das Diretorias Nacionais dos Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino.

Art. 13. Para indicação dos candidatos, os Movimentos Trabalhista, Estudantil e Feminino

reunir-se-ão, em assembleias gerais, observados os requisitos do art. 34 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), até 10 (dez) dias antes da correspondência Convenção partidária, podendo votar.

Art. 15. Os partidos políticos deverão promover a adaptação de quaisquer órgãos de atuação trabalhista, estudantil e feminino existentes às normas fixadas nesta Lei.

Art. 19. Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos designarão uma Comissão Provisória Trabalhista, uma Comissão Provisória Estudantil e uma Comissão Provisória Feminina, cada uma composta de 9 (nove) membros, as quais terão, também, a atribuição de constituir Comissões Provisórias Regionais incumbidas de organizar os respectivos movimentos nos Estados e Territórios."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 63/85, lido no Expediente, de urgência para Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1985 (nº 5.179/85, naquela Casa), de iniciativa do Senador Jutahy Magalhães, que faculta às comissões executivas nacionais dos partidos políticos decidir sobre a realização de convenções, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorna ao Senado Federal, procedente da Câmara dos Deputados, o projeto apresentado pelo eminente Senador Jutahy Magalhães, que autoriza as Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de Convenções.

Na Casa revisora, o projeto foi aprovado pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, em parecer do eminente Relator Deputado Gorgônio Neto, acolhido o Substitutivo oferecido por aquele Órgão Técnico.

Cumprasse assinalar, que nesta Casa de origem, o projeto ficará prejudicado, com a aprovação de Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, termos em que, foi remetido à Câmara dos Deputados.

Nas marchas e contra-marchas dos mencionados substitutivos, resultou um texto que, basicamente, em nada se difere do texto original. Apenas foi dada nova redação que se amolda perfeitamente aos parâmetros jurídico-constitucionais já apreciados por esta Comissão.

À vista do exposto, na esfera de competência regimental desta Comissão, na qual se exaure, igualmente, o mérito, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Uma vez que a proposição se encontra em regime de urgência, designo o nobre Sr. Senador Virgílio Távora para proferir o parecer da Comissão de Redação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1985 (nº 5.179/85, na Câmara dos Deputados), que faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções, e dá outras providências.

Faculta às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado às Comissões Executivas Nacionais dos Partidos Políticos decidir sobre a realização de convenções para renovação de quaisquer dos seus Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, bem como prorrogar, até 1 (um) ano, os atuais mandatos de seus respectivos órgãos de direção, de ação e de cooperação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1981 (nº 237/79, na Casa de Origem), que fixa em oito horas a jornada de trabalho dos vigias, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 190, de 1981, da Comissão:

— de Legislação Social.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 15, de 1985 de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos que colocaram em risco o controle acionário, pela União, da Companhia Vale do Rio Doce.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 37/85, dos Senadores Roberto Campos e José Ignácio Ferreira, de adiamento da votação para o dia 18 de abril de 1985.)

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares.)

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quércia, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nº 184 e 185, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Moacyr Dalla; e

— de Educação e Cultura, favorável.

7

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

PARECERES, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

8

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do Art. 296 do regimento interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico, tendo

PARECERES, sob nº 1.032 de 1980 e nº 415, de 1984, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: pela inconstitucionalidade; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

9

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 1.144, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 18 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HELVÍDIO NUNES NA SESSÃO DE 14-3-85, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM OMISSÃO NO DCN (SEÇÃO II) DE 15-3-85:

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que, a partir do Presidente da República, se operam profundas mudanças nos quadros governamentais do País, a par dos votos de profícuo desempenho que formulo aos que entram, desejo homenagear a um dos que saem, através do registro nos anais da Casa da brilhante atuação do meu conterrâneo, nascido em Amarante, Dr. Eduardo de Castro Neiva, à frente da Vice-Presidência de Relações Internacionais do Banco do Brasil.

Ingressando em nosso principal estabelecimento de crédito nos idos de 1942, iniciou sua carreira bancária em Floriano, no Piauí.

Logo de início, destacou-se pela eficiente atuação no campo creditício e financeiro, como ainda pela extraordinária facilidade no aprendizado de línguas, pendor que valeu o completo domínio dos idiomas espanhol, francês, inglês, italiano, alemão, russo, árabe e japonês.

Mais tarde, graças ao elevado conceito funcional, à capacidade de trabalho demonstrada e aos conhecimentos especializados que revelou, Eduardo Neiva serviu como Gerente das filiais em Londres e Buenos Aires e chegou ao cobiçado posto de Gerente da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil.

Após a conquista da aposentadoria por tempo de serviço; o Governo do Presidente Figueiredo reclamou os seus serviços para desempenhar as funções de Vice-Presidente de Relações Internacionais da instituição.

Nestas funções, criou e instalou inúmeras agências no exterior, do Japão a Austrália, de Nassau a Hong Kong.

Ao deixar a Vice-Presidência, as agências do exterior contribuíram com a parcela de Cr\$ 447 bilhões do lucro líquido de Cr\$ 1,8 trilhão apresentado pelo Banco do Brasil no exercício de 1984, resultado superavitário que representa um acréscimo de 368% em relação a 1983.

Por tudo isso, quero em meu nome e em nome do Estado Piauí, que represento nesta Casa, enviar a Eduardo Neiva calorosos cumprimentos pelos relevantes serviços que prestou, por intermédio do Banco do Brasil, ao País, e dizer-lhe que os piauienses acompanhamos as suas vitórias e exaltamos o seu fecundo trabalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
HELVÍDIO NUNES EM SEU DISCURSO:)

CURRICULUM VITAE

Nome: Eduardo de Castro Neiva

Data e local do nascimento: 13 de outubro de 1923, em Amarante, Piauí.

Filiação: Raimundo Nonato Neiva e Emília Rosália de Castro.

Cargo atual: Vice-Presidente da Carteira Internacional e Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A.

Data da posse: 12-3-1979

Outros cargos que exerce: — Vice-Presidente do Conselho Diretor do Arab Latinamerican Bank S.A. (ARLABANK), com sede em Lima-Peru;

— Diretor do Banque Internationale pour L'Afrique Occidentale (BIAO), com sede em Paris;

— Diretor-Substituto do Euro-Latinamerican Bank Ltd. (EULABANK), com sede em Londres;

— Diretor-Substituto do European Brazilian Bank Ltd. (eurobraz), com sede em Londres;

— Presidente do Conselho de Administração do Brazilian American Merchant Bank (BAMB), com sede em Grand Cayman;

— Presidente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil A.G., Viena;

— Membro Suplente do Conselho Curador da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior.

Funções exercidas no Banco do Brasil: Ingressou no Banco do Brasil S.A. em 25 de setembro de 1942, tendo exercido, entre outros, os seguintes cargos:

— Assessor Técnico da Carteira de Câmbio;

— Subgerente da Agência do Banco do Brasil em Buenos Aires;

— Inspetor Geral da IAGEX (Inspeção Geral de Agências do Exterior);

— Gerente da Carteira de Câmbio;

— Diretor Interino da Carteira de Câmbio;

— Gerente da Agência do Banco do Brasil, em Londres;

— Diretor da Carteira de Agências e Participações Internacionais (CARIN).

Funções exercidas em outras entidades: Diretor da Cia. Brasileira de Entrepósitos e Comércio (COBEC), período 1973/74;

Membro da Diretoria da COBEC-Brazilian Trading ! Warehousing Corpo. of the USA; da COBEC (UK), de Londres; da COBEC (BV), de Roterdã e da COBEC GmbH, de Hamburgo, no período 1973/76;

Diretor do Banco Latinoamericano de Exportaciones S.A. (BLADEX), Panamá, no período de 13/4/78 a 25/4/81.

Participações: Participou de várias missões oficiais de interesse para o intercâmbio comercial do Brasil e de reuniões do Fundo Monetário Internacional, como membro da delegação brasileira.

Condecorações e Premiações: "Class of Order of the Sacred Treasure", do Japão;

Comendador, na Ordem de Rio Branco;

Comendador, na Ordem do Barão de Mauá;

Comendador, na Ordem do Mérito da Saudade, do Município de Amarante (PI).

Comendador, na Ordem Estadual do Mérito Renascença, do Piauí;

Oficial do Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval;

Prêmio Tendência de Finanças 1982.

ATA DA 63ª SESSÃO, REALIZADA EM 15-5-84
(Publicada no DCN (Seção II) de 16-5-84)

RETIFICAÇÃO

Na Justificação que acompanha o Projeto de Lei do Senado nº 68/84, que altera o art. 38, *caput*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências, na página 1229, 2ª coluna,

Onde se lê:

... outras situações. Embora tal assertiva constitua-se ...

Leia-se:

... outras situações. Embora tal assertiva constitua-se ...